



RELATÓRIO FINAL

FISCALIZAÇÃO Nº: 1.3103.12

Auditoria Operacional realizada no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (IBRAM) e Jardim Botânico de Brasília, para avaliar a gestão das Unidades de Conservação Ambiental – UCs sob a responsabilidade do Governo do Distrito Federal, no que concerne tanto aos aspectos de implementação dessas áreas, quanto à fiscalização e proteção de seu patrimônio. Os trabalhos foram desenvolvidos com base na Matriz de Planejamento aprovada por meio da Decisão nº 3.296/2011.



RESUMO

Diante da designação do então Inspetor da 3ª ICE (fls. 79), iniciamos os trabalhos de auditoria no Instituto Brasília Ambiental – IBRAM e Jardim Botânico de Brasília - JBB. Conforme definido no Levantamento Preliminar de Auditoria aprovado pela Decisão nº 3296/2011, voltado para obtenção de respostas às questões elencadas na Matriz de Planejamento (fls. 50/53), foram aplicados os seguintes procedimentos de auditoria: pesquisa documental; visita *in loco* às Unidades de Conservação selecionadas; análise da legislação aplicável ao tema; entrevistas e reuniões com servidores do IBRAM e JBB; além da indagação escrita, pela utilização de notas de auditorias, para obtenção de informações junto à Jurisdicionada e conferência dos dados obtidos. Consultamos, ainda, os processos relacionados ao assunto, em trâmite nesta Corte. O procedimento fiscalizatório em questão foi direcionado à obtenção de respostas às questões constantes da Matriz de Planejamento supracitada. Os trabalhos realizados levaram às seguintes constatações: parques criados antes do SNUC em situação irregular, sem limite/poligonal definido e sem designação de órgão responsável; UCs criadas após o SNUC em desconformidade com o art. 2º do Dec. nº 4.340/02, no que se refere à especificação de limite, área e órgão responsável; não recategorização das UCs criadas antes da instituição do SNUC, em afronta ao art. 55 da Lei nº 9.985/00; ausência de regularidade fundiária das terras referentes às UCs; ausência de Conselhos Consultivos; UCs não cadastradas no CDUC e informações incompletas das que possuem cadastro; ausência de Plano de Manejo; UCs criadas após o SNUC, sem Plano de Manejo, quando teriam 5 (cinco) anos para elaborá-lo; fiscalização precária ou ausente, incluindo brigada de incêndios; ausência ou insuficiência de cercamento; falta de recursos financeiros/orçamentários para manejo e administração das UCs; deficiência no treinamento da equipe técnica; e estruturas de apoio ao visitante e manutenção insuficientes.



SUMÁRIO

1.1 - Apresentação	1
1.2 – Visão Geral do Objeto	4
1.3 - Antecedentes	5
1.4 – Objetivos.....	6
1.4.1 – Objetivo Geral.....	6
1.4.2 – Objetivos Específicos.....	7
1.5 - Escopo	7
1.6 - Metodologia.....	11
1.7 – Critérios de Auditoria	11
1.8 – Resultado da Avaliação do Controle Interno	13
2. RESULTADOS DA AUDITORIA	13
2.1 – 1ª Questão de Auditoria.....	22
<u>Achados referentes à 1ª questão de auditoria</u>	<u>23</u>
2.1.1 - Parques criados antes do SNUC em situação irregular: sem limite/poligonal definido e sem designação de órgão responsável.	23
Critérios:.....	24
Análises e Evidências:	24
Causas:	24
Efeitos:	24
Considerações do gestor/terceiro interessado:	24
Determinações e Recomendações:	24
Benefícios Esperados:	24
2.1.2 - UCs criadas após o SNUC em desconformidade com o art. 22, § 2º da Lei nº 9.985/00 e art. 2º do Dec. nº 4.340/02, no que se refere à exigência de prévios estudos técnicos e de consulta pública, bem como a especificação de limite, área e órgão responsável.	24
Critérios:.....	24
Análise e Evidências:	24
Causas:	26
Efeitos:	26
Considerações do gestor/terceiro interessado:	26
Determinações e Recomendações:	26
Benefícios Esperados:	26
2.1.3 - Não recategorização das UCs criadas antes da instituição do SNUC, em afronta ao art. 55 da Lei nº 9.985/00.....	26
Critérios:.....	26
Análise e Evidências:	27
Causas:	29
Efeitos:	29
Considerações do gestor/terceiro interessado:	29
Determinações e Recomendações:	29
Benefícios Esperados:	29
2.1.4 - Ausência de regularidade fundiária das terras referentes às UCs.....	29
Critérios:.....	29
Análises e evidências:.....	29



Causas:	34
Efeitos:	34
Considerações do gestor/terceiro interessado:	34
Determinações e Recomendações:	34
Benefícios Esperados:	35
2.1.5 - Ausência de Conselhos Consultivos.....	35
Critérios:.....	35
Análises e evidências:.....	35
Causas:	35
Efeitos:	35
Considerações do gestor/terceiro interessado:	35
Determinações e Recomendações:	35
Benefícios Esperados:	36
2.1.6 - UCs não cadastradas no CDUC e informações incompletas das que possuem cadastro.....	36
Critérios:.....	36
Análises e evidências:.....	36
Causas:	36
Efeitos:	36
Considerações do gestor/terceiro interessado:	37
Determinações e Recomendações:	37
Benefícios Esperados:	37
2.1.7 - Ausência de Plano de Manejo	37
Critérios:.....	37
Análises e evidências:.....	37
Causas:	38
Efeitos:	38
Considerações do gestor/terceiro interessado:	38
Determinações e Recomendações:	38
Benefícios Esperados:	38
2.1.8 - UCs criadas após o SNUC, sem Plano de Manejo, quando teriam 5 (cinco) anos para elaborá-lo.	39
Critérios:.....	39
Análises e evidências:.....	39
Causas:	39
Efeitos:	39
Considerações do gestor/terceiro interessado:	39
Determinações e Recomendações:	39
Benefícios Esperados:	39
<u>2.2 - 2ª Questão de Auditoria</u>	39
<u>Achados referentes à 2ª questão de auditoria</u>	40
2.2.1 – Fiscalização precária ou ausente, incluindo brigada de incêndios.	40
Critérios:.....	40
Análise e evidências:.....	40
Causas:	48
Efeitos:	48



Considerações do gestor/terceiro interessado:	48
Determinações e Recomendações:	49
Benefícios Esperados:	49
2.2.2 – Ausência ou insuficiência de cercamento e placas	49
Critérios:	49
Análise e evidências:	49
Causas:	52
Efeitos:	53
Considerações do gestor/terceiro interessado:	53
Determinações e Recomendações:	53
Benefícios Esperados:	53
2.2.3 – Falta de recursos financeiros/orçamentário para manejo e administração das UCs.	53
Critérios:	53
Análise e evidências:	53
Causas:	53
Efeitos:	53
Considerações do gestor/terceiro interessado:	53
Determinações e Recomendações:	54
Benefícios Esperados:	54
2.2.4 – Deficiência no treinamento da equipe técnica	54
Critérios:	54
Análise e evidências:	54
Causas:	54
Efeitos:	55
Considerações do gestor/terceiro interessado:	55
Determinações e Recomendações:	55
Benefícios Esperados:	55
2.2.5. Estruturas de apoio ao visitante e manutenção insuficientes	55
Critérios:	56
Análise e evidências:	56
Causas:	60
Efeitos:	60
Considerações do gestor/terceiro interessado:	60
Determinações e Recomendações:	60
Benefícios Esperados:	60
3. CONCLUSÃO	61
4. PROPOSIÇÕES	62
ANEXO I - PLANO DE AÇÃO	64



1. INTRODUÇÃO

1.1 - Apresentação

Auditoria Operacional realizada no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (IBRAM) e Jardim Botânico de Brasília - JBB, para avaliar a gestão das Unidades de Conservação Ambiental – UCs, sob a responsabilidade do Governo do Distrito Federal, no que concerne tanto aos aspectos de implementação dessas áreas, quanto à fiscalização e proteção de seu patrimônio.

2. Foram designados para a tarefa os auditores de controle externo Luciana de Albuquerque Mello Seixas, Mario Augusto de Oliveira Neto e Péricles José Povia Júnior (fls. 79). Os trabalhos foram realizados envolvendo a análise da implementação e gestão das Unidades de Conservação. Para tanto, verificamos as normas legais de criação das UCs, regularização fundiária, criação dos Conselhos Consultivos, elaboração dos Planos de Manejo, demarcação, fiscalização, recursos aplicados, estrutura de apoio aos visitantes e capacitação da equipe técnica responsável.

3. Visando um melhor entendimento do tema, convém apresentar a definição de alguns termos técnicos utilizados ao longo desta Informação, instituídos pela legislação ambiental¹:

- a) unidade de conservação - UC: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.
- b) proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais.
- c) uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.
- d) zoneamento: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz.
- e) plano de manejo - PM: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso

¹ Lei Complementar nº 265/99, Lei 9.985/00 e Lei Complementar nº 827/10.



da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

- f) zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.
- g) corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.
- h) unidade de proteção Integral: seu objetivo básico é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais. Categorias:
- Estação Ecológica - EE: tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas. É de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas. É proibida a visitação pública, exceto aquela com objetivo educacional. A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas.
 - Reserva Biológica - REBIO: tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais. É de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas. É proibida a visitação pública, exceto aquela com objetivo educacional. A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas.
 - Parque Distrital - PD: tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. É de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas.
 - Monumento Natural - MN: tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica. Pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível



compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

- Refúgio de Vida Silvestre - RVS: tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória. Pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.
- i) unidades de uso sustentável: seu objetivo é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. Categorias:
- Área de Proteção Ambiental – APA: é uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. É constituída por terras públicas ou privadas.
 - Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza. É constituída por terras públicas ou privadas.
 - Floresta Distrital – FD: é uma área com cobertura florestal de espécies nativas ou exóticas e tem como objetivo o uso múltiplo dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas. É de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas.
 - Parque Ecológico PE: tem como objetivo conservar amostras dos ecossistemas naturais, da vegetação exótica e paisagens de grande beleza cênica; propiciar a recuperação dos recursos hídricos, edáficos e genéticos; recuperar áreas degradadas, promovendo sua revegetação com espécies nativas; incentivar atividades de pesquisa e monitoramento ambiental e estimular a educação ambiental e as atividades de lazer e recreação em contato harmônico com a natureza. É de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas.



- Parques de Uso Múltiplo - PUM: devem situar-se dentro de centros urbanos, ou contíguos a estes, em áreas de fácil acesso à população, predominantemente cobertas por vegetação, nativa ou exótica. As áreas selecionadas para criação e implantação de Parques de Uso Múltiplo devem possuir objetivos e limites definidos, além de infraestrutura para o desenvolvimento de atividades recreativas, culturais, esportivas, educacionais e artísticas.

1.2 – Visão Geral do Objeto

4. No Distrito Federal o órgão responsável pelas políticas ambientais, bem como pela fiscalização das Unidades de Conservação Ambientais é o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (IBRAM), criado em 28 de maio de 2007 por meio da Lei nº 3.984, para ser o órgão executor de políticas públicas ambientais e de recursos hídricos (fls. 37/39).

5. O IBRAM possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial podendo, dessa forma, celebrar contratos, acordos e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, e cooperativas.

6. Foi constituído como uma autarquia vinculada à antiga Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (Seduma), hoje Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e, conforme definido em seu Regimento Interno, possui a seguinte missão².

“Executar e fazer executar as políticas de meio ambiente e de recursos hídricos do Distrito Federal, bem como controlar e fiscalizar o manejo desses recursos a fim de propiciar o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal de forma a garantir à população os benefícios alcançados pelo crescimento econômico, sem colocar em risco a qualidade de vida dos moradores da região.”

7. À fl. 08 juntamos o organograma do instituto, formado pelas seguintes unidades:

- Presidência;
- Secretaria-Geral (SEGER);
- Procuradoria Jurídica (PROJU);
- Serviço de Ouvidoria, Controle Interno e Correição (SEOCC);
- Superintendência de Licenciamento e Fiscalização (SULFI);
- Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas (SUGAP);
- Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental (SUPEM);

² Art. 2º do Decreto nº 28.112/07 - Aprova o Regimento Interno do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, e dá outras providências.



- Unidade de Administração Geral (UAG).

8. Destas, destacamos a Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas (SUGAP), unidade responsável pela gestão das áreas objeto da presente auditoria, possuindo as seguintes atribuições³:

“Executar a política de uso e conservação dos parques e outras áreas protegidas. Identificar e promover a demarcação e a implantação dos corredores ecológicos do Distrito Federal, bem como proteger a integração de ecossistemas, de espécies, do patrimônio natural e genético de representatividade ecológica do Distrito Federal.”

9. Dentre as áreas que avaliamos encontra-se a Estação Ecológica do Jardim Botânico, Unidade de Conservação que, atualmente, está sob a responsabilidade do Jardim Botânico de Brasília. Conforme Lei nº 528/1993⁴, trata-se de um órgão com relativa autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que tem por finalidade desenvolver atividades, projetos e programas de conservação, pesquisa, educação e lazer orientado, relacionados ao meio ambiente.

1.3 - Antecedentes

10. O presente processo foi autuado para viabilizar a participação desta Casa no Programa Nacional de Auditoria Operacional, implementado no âmbito do PROMOEX e sob a coordenação do Instituto Rui Barbosa – IRB. A coordenação do Grupo Temático, em atenção ao Plano de Ação 2011, definiu a Função Meio Ambiente como tema principal para realização das auditorias operacionais, indicando dois assuntos sobre os quais facultaria a cada tribunal abordarem em seus trabalhos, quais sejam:

- Licenciamento Ambiental voltado à avaliação institucional; e,
- Unidades de Conservação (exclusivamente Unidades de Proteção Integral).

11. O Distrito Federal vem, ao longo dos anos, sofrendo com o adensamento populacional e demanda por áreas urbanizadas, o que acaba exercendo uma forte pressão sobre seu patrimônio ambiental, inclusive com a ocorrência de diversas invasões. Desta forma, a criação e manutenção de áreas ambientalmente protegidas são instrumentos eficazes de proteção às espécies e seus ecossistemas.

12. Dada à relevância da proteção das Unidades de Conservação para o Distrito Federal, o presente trabalho focou-se nelas, com a finalidade de avaliar a gestão das Unidades de Conservação Ambiental – UCs sob a responsabilidade do Governo do Distrito Federal.

³ Fonte – www.ibram.df.gov.br

⁴ Transforma o Jardim Botânico de Brasília em Órgão Relativamente Autônomo e dá outras providências.



13. Conforme art. 1º da Lei nº 9.985/00⁵, “*Unidade de Conservação é o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção*”.

14. Analisando o citado diploma legal, verifica-se que ele dividiu as Unidades de Conservação (UCs) em dois grupos com características específicas: Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável.

15. O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral, objeto do presente trabalho, é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto⁶ dos seus recursos naturais. No caso das Unidades de Uso Sustentável seu objetivo é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável⁷ de parcela dos seus recursos naturais.

16. Integram as Unidades de Proteção Integral as seguintes categorias de Unidades de Conservação⁸:

- Estação Ecológica;
- Reserva Biológica;
- Parque Nacional;
- Monumento Natural e
- Refúgio de Vida Silvestre.

17. Atualmente no Distrito Federal existem 82 Unidades de Conservação Ambiental. Destas, 74 são administradas pelo Governo Distrital, sendo 23 de Proteção Integral, áreas que foram objeto da auditoria proposta (fls. 09/16).

1.4 – Objetivos

1.4.1 – Objetivo Geral

18. Constitui objetivo geral da presente auditoria avaliar a gestão das Unidades de Conservação Ambiental – UCs sob a responsabilidade do Governo do Distrito Federal, no que concerne tanto aos aspectos de implementação dessas áreas, quanto à fiscalização e proteção de seu patrimônio.

19. Dessa forma, as questões de auditoria a seguir apresentadas levam em conta a necessidade de fiscalização do patrimônio público, destacando que a competência constitucional dos Tribunais de Contas pressupõe o dever de exercer

⁵ Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

⁶ Aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais.

⁷ Exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.

⁸ Art. 8º da Lei nº 9985/00 (fls. 21)



a fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos, não apenas no que se refere ao aspecto contábil e legal, incluindo também o cuidado na preservação de todo o patrimônio público, no qual o meio ambiente se inclui.

20. A questão 1 é essencialmente normativa, trata da comparação entre a situação existente no âmbito distrital e aquela estabelecida nas normas.

21. A questão 2 é avaliativa, buscando observar, em algum grau, a efetividade da gestão ambiental em UCs específicas, que foram definidas de acordo com suas funções ambientais.

1.4.2 – Objetivos Específicos

22. Responder às seguintes questões de auditoria:

- a. As Unidades de Conservação administradas pelo Governo do Distrito Federal se encontram efetivamente implementadas de forma a garantir a integridade dos ecossistemas que deveriam proteger?
- b. A gestão das unidades (amostra) está sendo realizada de modo a proteger as espécies e demais recursos existentes?

1.5 - Escopo

23. Auditoria Operacional realizada no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (IBRAM) e Jardim Botânico de Brasília, para avaliar a gestão das Unidades de Conservação Ambiental – UCs, sob a responsabilidade do Governo do Distrito Federal, no que concerne tanto aos aspectos de implementação dessas áreas, quanto à fiscalização e proteção de seu patrimônio. A análise compreendeu o período de 2009 até setembro de 2011.

24. Neste sentido, buscando esclarecer a forma como a administração vem desenvolvendo as atividades afetas à gestão das Unidades de Conservação situadas na região do Distrito Federal, foram avaliados os seguintes pontos:

- a) As unidades foram criadas através de norma legal e, neste caso, os respectivos normativos contêm os elementos mínimos considerados no Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC?
- b) Existem áreas particulares (não desapropriadas) dentro dos limites da Unidade?
 - b.1) Em caso positivo foi efetuada a regularização fundiária ou há processos tramitando?
 - b.2) Foram firmados termos de compromisso visando regular as condições de permanência, enquanto não houver os reassentamentos ou desapropriações?
- c) As UCs dispõem de Conselhos Consultivos em atividade?



d) As UCs auditadas constam do Cadastro Nacional?

e) As UCs dispõem de Planos de Manejo? Foram elaborados dentro do prazo, aprovados através de Portaria e contemplam a zona de amortecimento?

e.1) caso ainda não existam Planos de Manejo, foi providenciada a limitação de atividades? Está sendo elaborado o roteiro metodológico básico visando à confecção do plano de manejo?

e.2) Os Planos de Manejos estão sendo cumpridos?

25. Para verificação dos itens atinentes à Questão de Auditoria nº 02, e de forma a avaliar a situação de ao menos uma Unidade de Conservação de cada categoria, o escopo de auditoria abrangeu as unidades a seguir apresentadas:

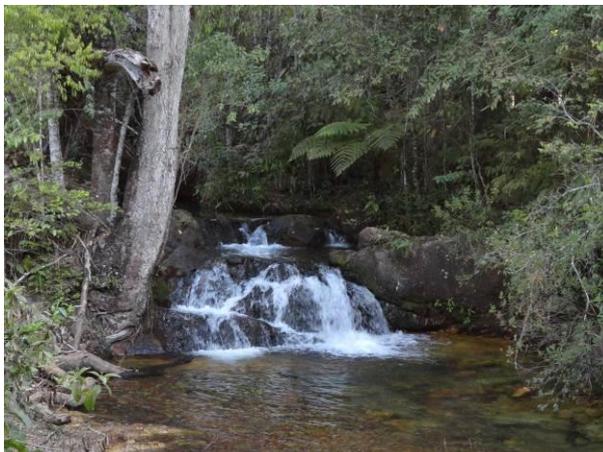
Denominação Atual	Denominação SDUC	Nome
Estação Ecológica	Estação Ecológica	Estação Ecológica de Águas Emendadas
Estação Ecológica	Estação Ecológica	Estação Ecológica do Jardim Botânico
Monumento Natural	Monumento Natural	Monumento Natural Morro da Pedreira
Parque	Parque Distrital	Parque dos Pequizeiros
Parque	Refúgio da Vida Silvestre	Parque das Copaíbas
Parque	Parque Distrital	Parque Ecológico e Vivencial Cachoeira do Pipiripau
Reserva Biológica	Reserva Biológica	Reserva Biológica do Guará

Estação Ecológica de Águas Emendadas





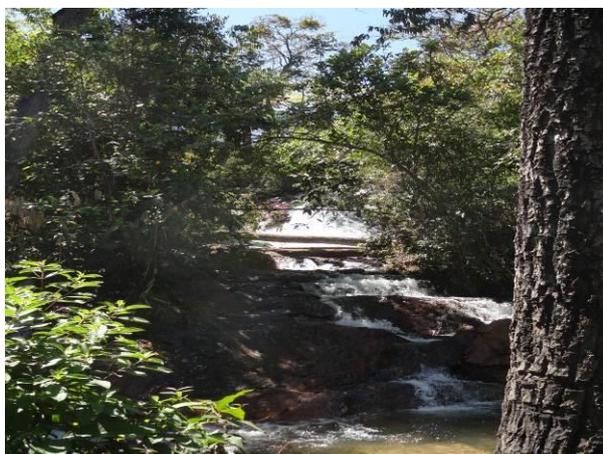
Estação Ecológica do Jardim Botânico



Monumento Natural Morro da Pedreira



Parque dos Pequizeiros

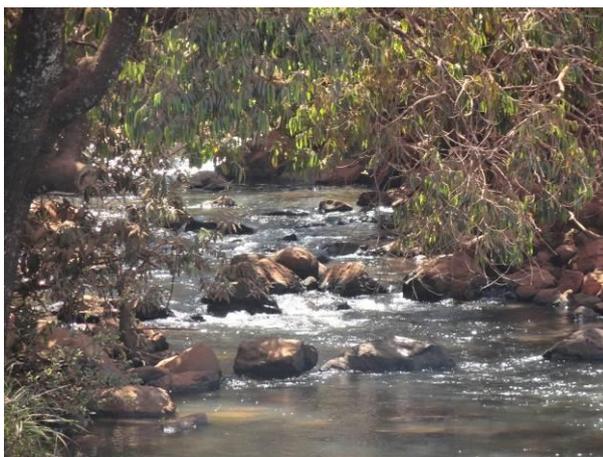




Parque das Copaíbas



Parque Ecológico e Vivencial Cachoeira do Pipiripau



Reserva Biológica do Guará





26. Neste ponto, em relação a estas UCs pré-determinadas, foram avaliados os seguintes quesitos:

- a) Existe plano de fiscalização permanente para a UC, incluindo combate a incêndios?
- b) A UC se encontra demarcada fisicamente (cercas, muros, placas)?
- c) Os recursos atualmente aplicados na implementação das unidades, para manejo e administração, são considerados suficientes pelo(s) gestor(es) da(s) UC(s)?
- d) A equipe técnica recebe capacitação?
- e) A estrutura de apoio ao visitante e manutenção são eficientes? Estão de acordo com o Plano de Manejo?

27. Convém registrar que, em inspeção ao Parque Ecológico e Vivencial Cachoeira do Pipiripau, visitamos o Parque dos Pequizeiros e, tendo em conta a sua dimensão e grau de preservação, entendemos pertinente incluí-lo na amostra.

1.6 - Metodologia

28. Como estratégia metodológica, foram aplicados os seguintes procedimentos de auditoria: pesquisa documental, por meio da visita *in loco* na Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas (SUGAP) do IBRAM e no Jardim Botânico de Brasília - JBB, onde foram realizadas consultas à documentação inerente ao objeto da auditoria; análise da legislação aplicável ao tema; entrevistas e reuniões com servidores; indagação escrita, pela utilização de notas de auditorias para obtenção de informações junto à jurisdicionada e conferência dos dados obtidos, além de visitação às UCs integrantes da amostra.

29. A análise documental focou-se nas peças fornecidas pelo IBRAM e JBB em resposta às notas de auditorias e naquelas obtidas nas inspeções realizadas. Embasaram, ainda, as análises efetuadas, as observações decorrentes das verificações *in loco* nas UCs utilizadas como amostra.

1.7 – Critérios de Auditoria

30. Durante a execução dos trabalhos, foi verificada a aderência dos procedimentos aos dispositivos abaixo elencados:

- Lei Federal nº 9.985/00, com as respectivas alterações, que regulamentou o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). Por força do art. 3º da Lei Federal nº 9.985/00, as Unidades de Conservação, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais, são partes integrantes do SNUC;
- Lei Federal nº 6.938/00, conhecida como a Política Nacional do Meio Ambiente;



- Lei Federal nº 6.902/81 que dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 5.758/06 que institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP);
- Decreto Federal nº 4.340/02, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 99.274/1984, de 06 de junho de 1990, que Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;
- Decreto Federal nº 89.336/1984, de 31 de janeiro de 1984, que dispõe sobre as Reservas Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico;
- Decreto Federal nº 84.017/1979, de 21 de setembro de 1979, que aprova o regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros;
- Lei Orgânica do Distrito Federal, arts. 279 a 311;
- Lei Distrital nº 1.712/1997, que institui refúgios da vida silvestre no Distrito Federal;
- Lei Distrital nº 41/1989, dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências;
- Lei Distrital nº 56/89, dispõe sobre normas para a proteção do meio ambiente, nos casos que especifica;
- Lei Distrital nº 3.984/07, que criou o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 827/2010, que regulamenta o art. 279, I, III, IV, XIV, XVI, XIX, XXI, XXII, e o art. 281 da Lei Orgânica do Distrito Federal, instituindo o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 265/1999, que dispõe sobre a criação de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo no Distrito Federal;
- Decreto nº 29.164/08, que institui o Programa Abrace um Parque;
- Decreto nº 12.960/90, que aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências;
- Decreto nº 17.431/96, que institui o Plano de Preservação e Combate aos Incêndios Florestais do Distrito Federal e dá outras providências;



- Decreto nº 28.112/07 - Aprova o Regimento Interno do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, e dá outras providências.

1.8 – Resultado da Avaliação do Controle Interno

31. Os trabalhos realizados evidenciaram falhas nos sistemas de controle interno. A carência de pessoal impacta diretamente na prestação dos serviços do IBRAM, posto que a entidade não possui um quadro completo de servidores, utilizando para o desenvolvimento dos trabalhos servidores cedidos e comissionados, e, ainda, em número insuficiente frente à demanda imposta à entidade.

2. RESULTADOS DA AUDITORIA

32. A unidade técnica, tendo em vista a necessidade de acesso a informações imprescindíveis à instrução dos autos, formulou as Notas de Auditoria nº 01 – 18.912/11 (fls. 120/121); nº 02 – 18.912/11 (fls. 122/123), nº 03 – 18.912/11 (fls. 125/126), nº 04 – 18.912/11 (fls. 207/210) e nº 05 – 18.912/11 (fls. 273/274). Os questionamentos nela constantes foram respondidos mediante os Ofícios nº 132/2011 – DIEX/JBB (fls. 127/148), 100.001.094/2011– SEGER/IBRAM (fls. 149/198), 100.001.364/2011– PRESI/IBRAM (fls. 211/272), 100.001.501/2011 – PRESI/IBRAM (fls. 275/276) e documentos de folhas 199/206 (e-mails).

33. Após exame da documentação acostada aos autos, buscamos verificar a aderência dos procedimentos adotados pela jurisdicionada, com o objetivo de responder às questões de auditoria formuladas no planejamento inicial, efetuando um levantamento de achados, conforme se apresenta neste relatório.

34. A análise das respostas supramencionadas, das informações obtidas diretamente com os funcionários das jurisdicionadas auditadas, bem como dos exames documentais realizados e demais procedimentos de auditoria aplicados pela equipe, como observações *in loco*, possibilitaram a formação das conclusões a seguir enumeradas, consoante as questões elencadas na Matriz de Planejamento desta auditoria (fls. 49/53). Antes, porém, convém relatar, em síntese, a situação encontrada no IBRAM, no que se refere a recursos humanos e financeiros/orçamentários.

35. No exercício de 2007, foram realizadas alterações na estrutura básica da Administração do Distrito Federal, promovidas por intermédio do Decreto nº 27.591/07. Extinguiram-se, entre outros, os seguintes órgãos: Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades Conservação do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

36. A Lei nº 3.984, de 28.05.2007, criou o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa,



financeira e patrimonial, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que absorveu as competências operacionais das secretarias supracitadas, ou seja, a atuação nas seguintes áreas: meio ambiente e recursos hídricos, unidades de conservação, parques e gestão de resíduos sólidos.

37. No que diz respeito ao quantitativo de pessoal alocado nas atividades meio e finalísticas do IBRAM, verificou-se que há descumprimento do percentual mínimo de 50% dos cargos em comissão ocupados por servidores efetivos, conforme determinam a Constituição Federal e a Lei Orgânica do DF. Tendo em conta apuração realizada no Processo 26.086/06 – TCDF e documento de folhas 277, atualmente 65,7% dos cargos em comissão são ocupados por servidores sem vínculo com o órgão.

38. Relativamente às ações de proteção, conservação e recuperação dos recursos ambientais e hídricos do DF, observamos que não existem servidores suficientes para a realização de serviços de manutenção, além de serem insuficientes os postos de vigilância para proteção dos bens públicos existentes.

39. A insuficiência de recursos humanos é uma das dificuldades fundamentais do IBRAM que acarreta uma execução com eficiência aquém do esperado. As estruturas responsáveis pela execução da política ambiental, que antecederam à criação do IBRAM, funcionavam basicamente com servidores ocupantes de cargos comissionados (391), resultando na relação de um servidor da atividade-fim (analistas e fiscais, concursados) para cada 17 (dezesete) servidores comissionados (Processo TCDF nº 26.086/06).

40. O IBRAM teve seu desenho funcional estabelecido a partir de determinação do Governador do Distrito Federal para redução das estruturas governamentais ao máximo, com um corte de, no mínimo, 30% em relação àquelas existentes à época. Assim, a estrutura do IBRAM foi definida a partir de um contexto de redução de despesas da administração pública quando se deveria fortalecer institucionalmente a área ambiental, com um modelo em que houvesse uma base de técnicos de carreira, concursados, e um mínimo de cargos comissionados.

41. No que concerne à fiscalização ambiental, a situação também não é adequada. Cabe ao IBRAM a gestão de 74 UCs, distribuídas por todas as Regiões Administrativas. A maior parte delas está em desacordo com a legislação ambiental, sem recursos humanos e materiais para que cumpram as funções para as quais foram criadas. A Estação Ecológica de Águas Emendadas e a Estação Ecológica Jardim Botânico apresentam situação menos desfavorável, mas ainda assim com recursos insuficientes.

42. Como solução emergencial, dado que não existem recursos suficientes no curto prazo, o Governo, por meio do Decreto nº 32.981/11, instituiu o Programa “Brasília Cidade Parque”, que pretende utilizar as compensações ambientais na implantação da UCs, além de parcerias com instituições, entidades, órgãos públicos e privados e segmentos da sociedade, por meio de Termos de Cooperação (fls. 278/287).



43. Convém destacar que as compensações ambientais se configuram em retribuições financeiras aos impactos sofridos pelo meio ambiente, apuradas no processamento do licenciamento ambiental, quando da implantação de empreendimentos.

44. Nos autos de nº 26.086/06, o Ministério Público junto ao TCDF noticia que estaria sendo contratada empresa, por intermédio da TERRACAP, para oferecer mão-de-obra para a realização de atividade fim do Instituto. Esta Corte então, por meio da Decisão nº 4.310/2011, determinou ao IBRAM que: “informe: a) se é verdadeira a possibilidade de formalização de termo de cooperação técnica com a TERRACAP para a contratação de profissionais terceirizados para composição de quadro técnico na Autarquia; em hipótese afirmativa, encaminhe cópia do processo correspondente, com a motivação de todos os atos praticados à luz dos princípios da legalidade, moralidade, economicidade e legitimidade da despesa pública; b) o motivo pelo qual não são chamados os candidatos que aguardam nomeação;”.

45. Em resposta, o IBRAM informou o que se segue (fls. 288/289):

1. O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, por meio do Edital nº 01 – SEPLAG/IBRAM, de 20/05/2009, publicado em 20/05/2009, tornou pública a realização de concurso público para provimento de 100 vagas nos cargos de Analista e Técnico de Atividades do Meio Ambiente.

1.1. As 100 vagas originárias, previstas no referido edital do concurso público já foram preenchidas, tendo sido aprovadas mais de 170 (cento e setenta) visando suprir o quantitativo que determina a Lei de criação do Instituto (270 vagas). Assim, o IBRAM vem solicitando junto à SEAP a nomeação dos candidatos excedentes.

1.2. Em 15 de dezembro de 2010, no Diário Oficial do DF Nº 237, a Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal – SEAP publicou a última nomeação, de 49 servidores, aprovados no concurso em vigência.

1.3. Este Instituto, depois de decorrido o prazo legal, para posse e entrada de exercício dos servidores nomeados, vem solicitando tornar sem efeito as nomeações dos candidatos que não tomaram posse, bem como convocar os candidatos aprovados para substituições destas vagas, além daquelas decorrentes de pedidos de exoneração, conforme cópias anexas dos ofícios abaixo relacionados,

(...)

1.6. Diante das dificuldades encontradas, para viabilizar a contratação dos servidores concursados, este instituto vem estudando diversas formas para continuar prestando serviços com qualidade, porém sem ferir a legislação e, em busca de alternativas, iniciou tratativas com universidades, faculdades e outros órgãos do GDF.

1.7. A proposta em relação à TERRACAP era firmar um Termo de Cooperação Técnica, não para contratação de profissionais terceirizados para a composição do Quadro Técnico do IBRAM, possível apenas via concurso público ou cargo em comissão, mas para Elaboração de Trabalhos Técnicos, bem como de estagiários para apoio à Equipe Técnica do Instituto.



1.8. *Todavia, nesta data, encontra-se em fase de conclusão a celebração de Termo de Cooperação Técnica com a TERRACAP para viabilização apenas dos estagiários.*”

46. Ante o exposto, vê-se que, no que se refere aos recursos humanos, o IBRAM vivencia uma situação repleta de dificuldades, com seu quadro de pessoal parcialmente completo e com servidores ainda em estágio probatório. Ainda, a solução dos problemas encontrados depende de determinações governamentais e dos servidores efetivos ingressantes no IBRAM adquirirem experiência.

47. No que diz respeito à execução orçamentária, os quadros a seguir demonstram o perfil das despesas do IBRAM, nos últimos 3 (três) exercícios:

EXERCÍCIO 2009								
Programa de Trabalho	Lei	% do TOTAL	Despesa Autorizada	% do TOTAL	Liquidado	% do TOTAL	% Liquidado do Autorizado	% Liquidado do Previsto na Lei
Pessoal	R\$ 4.197.400,00	15,28%	R\$ 6.585.400,00	33,43%	R\$ 5.933.991,21	54,62%	90,11%	141,37%
Manutenção dos Serviços Administrativos	R\$ 4.130.187,00	15,03%	R\$ 4.366.648,00	22,17%	R\$ 2.843.859,15	26,18%	65,13%	68,86%
Capacitação	R\$ 196.000,00	0,71%	R\$ 335.980,00	1,71%	R\$ 199.575,55	1,84%	59,40%	101,82%
Publicidade	R\$ 7.975.000,00	29,03%	R\$ 531.000,00	2,70%	R\$ 96.713,00	0,89%	18,21%	1,21%
Programas/ Projetos	R\$ 478.000,00	1,74%	R\$ 1.101.768,00	5,59%	R\$ 292.487,06	2,69%	26,55%	61,19%
Plano de Manejo	R\$ 1.000.000,00	3,64%	R\$ 390.000,00	1,98%	-----	0,00%	0,00%	0,00%
Equipamentos	R\$ 419.000,00	1,53%	R\$ 419.000,00	2,13%	R\$ 209.793,80	1,93%	50,07%	50,07%
Manutenção e Implantação de UCs	R\$ 7.219.496,00	26,28%	R\$ 5.210.534,00	26,45%	R\$ 1.218.730,97	11,22%	23,39%	16,88%
Combate a Incêndio	R\$ 660.000,00	2,40%	R\$ 501.659,00	2,55%	R\$ 61.636,10	0,57%	12,29%	9,34%
Modernização Licenciamento Ambiental	R\$ 1.200.000,00	4,37%	R\$ 258.162,00	1,31%	R\$ 6.924,75	0,06%	2,68%	0,58%
Fiscalização	-----	0,00%	-----	0,00%	-----	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL	R\$ 27.475.083,00	100,00%	R\$ 19.700.151,00	100,00%	R\$ 10.863.711,59	100,00%	55,15%	39,54%

Fonte: Dados extraídos do SIGGO em 28/09/2011



EXERCÍCIO 2010								
Programa de Trabalho	Lei	% do TOTAL	Despesa Autorizada	% do TOTAL	Liquidado	% do TOTAL	% Liquidado do Autorizado	% Liquidado do Previsto na Lei
Pessoal	R\$ 4.794.944,00	18,49%	R\$ 13.384.527,00	57,38%	R\$ 12.732.662,72	65,74%	95,13%	265,54%
Manutenção dos Serviços Administrativos	R\$ 3.887.692,00	14,99%	R\$ 3.888.157,00	16,67%	R\$ 3.654.088,61	18,87%	93,98%	93,99%
Capacitação	R\$ 90.798,00	0,35%	R\$ 69.036,00	0,30%	R\$ 55.264,32	0,29%	80,05%	60,87%
Publicidade	R\$ 785.763,00	3,03%	R\$ 109.045,00	0,47%	R\$ 95.430,00	0,49%	87,51%	12,14%
Programas/ Projetos	R\$ 2.141.499,00	8,26%	R\$ 1.823.569,00	7,82%	R\$ 1.032.208,89	5,33%	56,60%	48,20%
Plano de Manejo	R\$ 667.182,00	2,57%	-----	0,00%	-----	0,00%	0,00%	0,00%
Equipamentos	-----	0,00%	-----	0,00%	-----	0,00%	0,00%	0,00%
Manutenção e Implantação de UCs	R\$ 11.379.747,00	43,89%	R\$ 2.329.184,00	9,99%	R\$ 1.062.616,31	5,49%	45,62%	9,34%
Combate a Incêndio	R\$ 588.240,00	2,27%	R\$ 237.640,00	1,02%	R\$ 194.842,54	1,01%	81,99%	33,12%
Modernização Licenciamento Ambiental	R\$ 1.265.008,00	4,88%	R\$ 1.163.087,00	4,99%	R\$ 219.550,98	1,13%	18,88%	17,36%
Fiscalização	R\$ 326.920,00	1,26%	R\$ 322.522,00	1,38%	R\$ 321.533,68	1,66%	99,69%	98,35%
TOTAL	R\$ 25.927.793,00	100,00%	R\$ 23.326.767,00	100,00%	R\$ 19.368.198,05	100,00%	83,03%	74,70%

EXERCÍCIO 2011								
Programa de Trabalho	Lei	% do TOTAL	Despesa Autorizada	% do TOTAL	Liquidado	% do TOTAL	% Liquidado do Autorizado	% Liquidado do Previsto na Lei
Pessoal	R\$ 13.499.107,00	54,44%	R\$ 5.282.834,00	72,73%	R\$ 5.273.220,13	74,05%	99,82%	39,06%
Manutenção dos Serviços Administrativos	R\$ 3.177.697,00	12,81%	R\$ 1.367.241,00	18,82%	R\$ 1.320.431,22	18,54%	96,58%	41,55%
Capacitação	R\$ 200.000,00	0,81%	R\$ 6.240,00	0,09%	R\$ 3.900,00	0,05%	62,50%	1,95%
Publicidade	R\$ 150.000,00	0,60%	R\$ 50.000,00	0,69%	R\$ 39.977,68	0,56%	79,96%	26,65%
Programas/ Projetos	R\$ 2.157.696,00	8,70%	R\$ 38.902,00	0,54%	R\$ 37.007,50	0,52%	95,13%	1,72%
Plano de Manejo	R\$ 400.000,00	1,61%	R\$ 70.000,00	0,96%	R\$ 1.378,00	0,02%	1,97%	0,34%
Equipamentos	-----	0,00%	-----	0,00%	-----	0,00%	0,00%	0,00%
Manutenção e Implantação de UCs	R\$ 3.436.418,00	13,86%	R\$ 407.850,00	5,62%	R\$ 404.775,74	5,68%	99,25%	11,78%
Combate a Incêndio	R\$ 385.020,00	1,55%	R\$ 40.081,00	0,55%	R\$ 40.080,13	0,56%	100,00%	10,41%
Modernização Licenciamento Ambiental	R\$ 975.410,00	3,93%	-----	0,00%	-----	0,00%	0,00%	0,00%
Fiscalização	R\$ 416.000,00	1,68%	-----	0,00%	-----	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL	R\$ 24.797.348,00	100,00%	R\$ 7.263.148,00	100,00%	R\$ 7.120.770,40	100,00%	98,04%	28,72%



48. Observa-se, no período em questão, que a despesa autorizada ficou aquém daquela estabelecida na Lei Orçamentária do órgão. Destaca-se, ainda, que nos exercícios finalizados o liquidado foi inferior à disponibilidade financeira.

49. Da análise dos dados apresentados extrai-se que a quase totalidade das despesas do instituto são direcionadas a pessoal e manutenção dos serviços administrativos (80,80% em 2009, 84,61% em 2010 e 92,59% até setembro de 2011).

50. Verifica-se que o nível de investimento é muito baixo e que os recursos destinados à capacitação, programas e projetos, confecção de Planos de Manejo, equipamentos, manutenção da UCs, combate a incêndios e modernização são insuficientes e, além disso, para agravar a situação, os escassos recursos destinados a estes programas de trabalho não são utilizados integralmente.

51. Ressalte-se que, no que tange aos gastos com elaboração de Plano de Manejo, embora esta seja uma das maiores carências das UCs do Distrito Federal e o instrumento mais importante no gerenciamento das mesmas, nos últimos 3 (três) anos, nenhum valor foi executado, apesar do respectivo programa de trabalho ter sido contemplado nas Leis Orçamentárias.

52. As despesas com manutenção e implantação de UCs nesse período sofreram significativos cortes, mas, mesmo assim, os recursos disponíveis não foram aplicados convenientemente.

53. Merece registro que o Distrito Federal conta, ainda, com o Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal, criado para atender a programas, projetos ou atividades que visem à extensão florestal, manejo sustentado e conservação dos recursos naturais renováveis; unidades de conservação; pesquisas e desenvolvimento tecnológico; educação ambiental e divulgação; implantação e revitalização de parques; e controle ambiental e fortalecimento, estruturação e desenvolvimento institucional, que teve recursos disponíveis e não foram requeridos ou utilizados pelo IBRAM. Em 2009, a Despesa Autorizada do Fundo foi de R\$ 5.051.596,00 e nada foi liquidado. Em 2010, foi de R\$ 7.126.570,00, tendo sido executado apenas R\$ 229.810,94. Em 2011, os recursos disponíveis são da ordem de R\$ 7.120.879,00 e, conforme demonstrado no Quadro de Detalhamento das Despesas referente ao citado Fundo (fls. 290/292), até setembro do corrente ano nada foi utilizado.

54. Ainda, consoante o art. 47⁹ da Lei nº 9.985/00 e art. 40¹⁰ da Lei Complementar nº 827/10, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, que faz uso dos recursos hídricos de unidades de conservação, deveria aportar recursos para sua proteção, manutenção e implementação. Em visita as unidades selecionadas na amostra, verificamos que a referida Companhia apenas fornece placas indicativas das estações de captação e proteção de

⁹ Art. 47. O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água ou que faça uso de recursos hídricos, beneficiário da proteção proporcionada por uma unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto em regulamentação específica.

¹⁰ Art. 40. O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água ou que faça uso de recursos hídricos, beneficiário da proteção proporcionada por uma unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção, manutenção e implementação da unidade, de acordo com o disposto em regulamentação específica.



manancial, sem contribuição financeira significativa. Tem o IBRAM mais uma fonte de recursos da qual não se utiliza.



Estação Ecológica Jardim Botânico



Estação Ecológica Jardim Botânico



Estação Ecológica Jardim Botânico



Estação Ecológica Águas Emendadas



Parque Ecológico Cachoeira do Pipiripau



Parque Ecológico dos Pequizeiros

55. Tais fatos denotam a ineficiência da aplicação dos recursos, deixando o Instituto de atender as suas competências básicas no que se refere às UCs, como o desenvolvimento de ações de promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, restauração, reparação e vigilância dos recursos ambientais nelas presentes; além de prevenção, monitoramento e controle dos desmatamentos, queimadas e incêndios.

56. No que se refere à Estação Ecológica do Jardim Botânico, sob a responsabilidade do Jardim Botânico de Brasília, a situação não difere da do IBRAM em termos de recursos humanos. Dos 51 (cinquenta e um) cargos existentes no órgão, apenas 26 (vinte e seis) estão ocupados e, destes, 19 (dezenove) são preenchidos por servidores sem vínculo e há apenas 7 (sete) concursados. Ainda, considere-se que apenas um dos servidores está envolvido com a Estação Ecológica (Chefe do Núcleo de Combate a Incêndios Florestais), conforme documento de folhas 202.

57. Do quadro a seguir depreende-se que somente cerca de 4% das despesas do órgão, neste exercício, foram direcionadas à preservação de ambos, tanto o Jardim, que possui em torno de 500 ha, quanto a Estação, que possui uma área de aproximadamente 4.500 ha. Tal fato demonstra a insuficiência de recursos direcionados às ações de promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, restauração, reparação e vigilância.



EXERCÍCIO 2011								
Programa de Trabalho	Lei	% do TOTAL	Despesa Autorizada	% do TOTAL	Liquidado	% do TOTAL	% Liquidado do Autorizado	% Liquidado do Previsto na Lei
Pessoal	R\$ 2.218.496,00	84,37%	R\$ 2.088.496,00	61,44%	R\$ 1.269.012,31	70,59%	60,76%	57,20%
Manutenção dos Serviços Administrativos	R\$ 356.000,00	13,54%	R\$ 352.555,00	10,37%	R\$ 129.680,22	7,21%	36,78%	36,43%
Preservação JBB e EEJB	R\$ 35.000,00	1,33%	R\$ 133.456,00	3,93%	R\$ 79.415,14	4,42%	59,51%	226,90%
Festival Puroritmo	----	0,00%	R\$ 150.000,00	4,41%	----	----	0,00%	NA
Implantação Jardim Japonês	----	0,00%	R\$ 378.595,00	11,14%	R\$ 193.681,13	10,77%	51,16%	NA
Reforma Prédios	R\$ 20.129,00	0,77%	R\$ 296.186,00	8,71%	R\$ 126.000,00	7,01%	42,54%	625,96%
TOTAL	R\$ 2.629.625,00	100,00%	R\$ 3.399.288,00	100,00%	R\$ 1.797.788,80	100,00%	52,89%	68,37%

Fonte: Dados extraídos do SIGGO em 14/10/2011

58. Por intermédio da Decisão nº 195/12 (fl. 418), foi autorizado o encaminhamento da versão prévia do Relatório de Auditoria aos gestores para conhecimento e manifestação em relação aos achados de auditoria. Posteriormente, em abril de 2012 esclarecimentos foram encaminhados ao Tribunal (fls. 426/537 e 542/549), cujo teor foi examinado no presente Relatório de Auditoria. Ressalte-se o IBRAM por intermédio do Ofício nº 100.000.575/2012 – PRESI/IBRAM apenas complementou os dados dos parques ecológicos do DF (dominialidade e documentos de manejo), sem tecer comentários acerca dos Achados de Auditoria.

2.1 – 1ª Questão de Auditoria

“As Unidades de Conservação - UCs administradas pelo Governo do Distrito Federal se encontram efetivamente implementadas de forma a garantir a integridade dos ecossistemas que deveriam proteger?”

59. Visando responder a presente questão de auditoria, verificamos os seguintes aspectos quanto às UCs:

- As unidades foram criadas através de norma legal e, neste caso, os respectivos normativos contêm os elementos mínimos considerados no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC?
- Existem áreas particulares (não desapropriadas) dentro dos limites da Unidade? Em caso positivo foi efetuada a regularização fundiária ou há processos tramitando? Foram firmados Termos de compromisso visando regularizar as condições de permanência, enquanto não houver os reassentamentos ou desapropriações?
- As UCs dispõem de Conselhos Consultivos em atividade?
- As UCs constam do Cadastro Nacional?



- As UCs dispõem de Planos de Manejo? Foram elaborados dentro do prazo, aprovados através de Portaria e contemplam a zona de amortecimento?
- Das que não possuem Planos de Manejo, foi providenciada a limitação de atividades? Está sendo elaborado o roteiro metodológico básico visando à confecção do plano de manejo? Estes estão sendo cumpridos?

60. Existem, atualmente, no Distrito Federal, 83 Unidades de Conservação Ambiental, destas, 74 administradas pelo Governo Distrital, distribuídas da seguinte forma:

Unidades de Conservação	Quantidade	Percentual
APAs	4	5,41
ARIEs	11	14,86
EEs	2	2,70
Monumento Natural	1	1,35
Parque	7	9,46
Parque Ambiental	1	1,35
Parque de Uso Múltiplo	9	12,16
Parque Ecológico	18	24,32
Parque Ecológico e de Uso Múltiplo	1	1,35
Parque Ecológico e Vivencial	10	13,51
Parque Recreativo	2	2,70
Parque Recreativo e Ecológico	1	1,35
Parque Vivencial	1	1,35
Reserva Biológica	2	2,70
Reserva de Biosfera	1	1,35
Reserva Ecológica	3	4,05
TOTAL	74	100,00

61. Na planilha constante do PT - I (fls. 332/344), apresentamos um quadro resumo destacando a situação de cada uma das Unidades de Conservação do DF.

62. Ressalte-se que tal PT - I foi reformulado (fls. 554/568), tendo em conta as novas informações prestadas pelo IBRAM por intermédio do Ofício nº 100.000.575/2012 – PRESI/IBRAM (fls. 426/537), que apenas complementou os dados dos parques ecológicos do DF (dominialidade e documentos de manejo), sem tecer comentários acerca dos Achados de Auditoria.

63. Após o confronto das informações obtidas e legislação de criação das UCs com os normativos referentes à matéria, especificamente os arts. 1º e 2º da Lei 6.902/81, arts. 22 e 55 da Lei 9.985/00; arts. 2º e inciso I, art. 6º do Decreto 4.340/02, e LC nº 265/99, constatamos os achados a seguir apresentados.

Achados referentes à 1ª questão de auditoria

2.1.1 - Parques criados antes do SNUC em situação irregular: sem limite/poligonal definido e sem designação de órgão responsável.



Critérios:

64. Art. 22, § 2º da Lei nº 9.985/00 e art. 2º do Dec. nº 4.340/02.

Análises e Evidências:

65. Diante da análise dos normativos de criações dos parques existentes nesta unidade dxa federação, bem como dos documentos encaminhados pelo IBRAM, em resposta às questões formuladas por meio de Notas de Auditoria, observamos que, dos 31 parques criados antes da instituição do SNUC, havia 25 sem limite/poligonal definido e 15 sem designação de órgão responsável.

Causas:

66. Embora a criação desses parques tenha sido realizada anteriormente à Lei nº 9.985/00, a definição dos limites dos parques torna-se imprescindível à sua manutenção e fiscalização. Dentre os fatores que levaram à criação dos parques sem a necessária definição de sua poligonal, podem ser atribuídas as seguintes causas: ausência de rigor técnico na elaboração das leis de criação, insuficiência de pessoal concursado e ausência de recursos materiais.

Efeitos:

67. A ausência de limites definidos e a falta de designação do órgão responsável pelos parques distritais dificultam o gerenciamento e fiscalização das unidades pelo poder público, deixando-os suscetíveis a invasões, bem como impossibilitando qualquer denúncia de irregularidade.

Considerações do gestor/terceiro interessado:

68. Não houve manifestação.

Determinações e Recomendações:

69. Determinar ao IBRAM que defina formalmente a localização, a dimensão e os limites, além de designação de órgão responsável, das UC's, nos termos do art. 22, § 2º da Lei nº 9.985/00 e art. 2º do Dec. nº 4.340/02.

Benefícios Esperados:

70. Facilidade no gerenciamento e fiscalização, inibindo eventuais invasões e propiciando melhor conservação das unidades.

2.1.2 - UCs criadas após o SNUC em desconformidade com o art. 22, § 2º da Lei nº 9.985/00 e art. 2º do Dec. nº 4.340/02, no que se refere à exigência de prévios estudos técnicos e de consulta pública, bem como a especificação de limite, área e órgão responsável.

Critérios:

71. Art. 22, §§ 2º e 4º, da Lei nº 9.985/00 e art. 2º do Dec. nº 4.340/02.

Análise e Evidências:

72. Diante da análise dos normativos de criações das Unidades de



Conservação (Anexo I), bem como dos documentos encaminhados pelo IBRAM em resposta às questões formuladas por meio de Notas de Auditoria, observamos que 12 unidades, criadas após o SNUC, encontravam-se em desconformidade com o art. 2º do Dec. 4340/02¹¹, na seguinte forma:

Unidade de Conservação	Desconformidade
ARIE do Bosque	Não foi definida a área
ARIE Cruls	Não foi definido o órgão responsável
Floresta Distrital Pinheiros (Trata-se de um Parque)	Não foram definidos a área, os limites e o órgão responsável
Parque Ecológico Colégio Agrícola de Brasília	Não foram definidos os limites
Parque Ecológico Bernardo Sayão - Rasgado	Não foram definidos a área e os limites
Parque Ecológico Cachoeirinha	Não foram definidos a área, os limites e o órgão responsável
Parque Ecológico Estância	Não foram definidos a área e o órgão responsável
Parque Ecológico Viva Sobradinho	Não foram definidos a área, os limites e o órgão responsável
Parque Ecológico Cortado	Não foram definidos a área, os limites e o órgão responsável
Parque Ecológico Lauro Müller	Não foram definidos os limites e o órgão responsável
Parque Ecológico Luiz Cruls	Não foram definidos os limites e o órgão responsável
Reserva da Biosfera do Cerrado	Não foram definidos a área, os limites e o órgão responsável

73. Encaminhamos ao IBRAM a Nota de Auditoria nº 05/18.912/11 (fls. 273/274), solicitando informar se as UCs criadas após a Lei nº 9.985/2000 – SNUC foram precedidas de estudos técnicos prévios e de consulta pública, nos termos do art. 22, § 2º, da Lei nº 9.985/00¹².

74. Em resposta ao solicitado, o IBRAM apresentou o Ofício nº 100.001.501, de 26 de setembro de 2011 (fls. 275/276), informando que as UCs criadas após a Lei nº 9.985/2000 são as seguintes:

- ARIE do Bosque
- ARIE Dom Bosco
- ARIE do Córrego Mato Grande
- ARIE da Vila Estrutural
- ARIE do Córrego Cabeceira do Vale
- ARIE do Torto
- ARIE Cruls
- Reserva Biológica do Descoberto
- Reserva Biológica do Cerradão
- Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira.

75. O expediente destaca que “as unidades foram criadas com base em estudos prévios, mas somente o Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira teve sua criação precedida de consulta pública (fls. 276).” De fato, consta do DODF nº 39, de 26 de fevereiro de 2010 (fls. 330), publicação de

¹¹ “Art. 2º O ato de criação de uma unidade de conservação deve indicar:

I - a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, os limites, a área da unidade e o órgão responsável por sua administração;

II - a população tradicional beneficiária, no caso das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável;

III - a população tradicional residente, quando couber, no caso das Florestas Nacionais, Florestas Estaduais ou Florestas Municipais; e

IV - as atividades econômicas, de segurança e de defesa nacional envolvidas.”

¹² “§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.”



Aviso de Audiência Pública “de discussão de proposta para criação de Monumento Natural na Área de Proteção Ambiental de Cafuringa”, local onde está situado o citado monumento.

76. Nota-se que o documento não relacionou os Parques Ecológicos criados posteriormente à legislação citada. Em decorrência, a resposta apresentada já permite dizer que diversas UCs foram criadas sem a necessária consulta pública. Excetuando-se, nos termos do §4º, art. 22, da Lei 9.985/00¹³ as Estações e Reservas Ecológicas, que prescindem da citada consulta.

Causas:

77. A definição de área e limites das unidades, bem como a definição do órgão responsável por sua gestão torna-se imprescindível à sua manutenção e fiscalização. Dentre os fatores que levaram à criação das UCs sem os requisitos necessários podem ser atribuídas as seguintes causas: ausência de rigor técnico na elaboração das leis de criação, insuficiência de pessoal concursado e ausência de recursos materiais.

Efeitos:

78. A falta de estudos técnicos e de consulta pública prévios à criação dos parques podem causar diversos problemas, como a falta de compromisso ou até de aceitação das comunidades envolvidas. A ausência de área e limites definidos para as unidades, bem como a indefinição do órgão responsável por sua gestão levam a dificuldades de gerenciamento e fiscalização, bem como tornam as áreas suscetíveis a invasões.

Considerações do gestor/terceiro interessado:

79. Não houve manifestação.

Determinações e Recomendações:

80. Determinar ao IBRAM que defina formalmente a localização, a dimensão e os limites, além de designação de órgão responsável, das UCs, nos termos do art. 22, § 2º da Lei nº 9.985/00 e art. 2º do Dec. nº 4.340/02.

Benefícios Esperados:

81. Facilidade no gerenciamento e fiscalização, inibindo eventuais invasões e propiciando melhor conservação da unidades.

2.1.3 - Não recategorização das UCs criadas antes da instituição do SNUC, em afronta ao art. 55 da Lei nº 9.985/00.

Critérios:

82. Art. 55 da Lei nº 9.985/00 e art. 40 do Decreto nº 4.340/02.

¹³“ § 4º Na criação de Estação Ecológica ou Reserva Biológica não é obrigatória a consulta de que trata o § 2º deste artigo.”



Análise e Evidências:

83. Conforme o disposto no art. 55 da Lei nº 9.985/00, “as unidades de conservação e áreas protegidas criadas com base nas legislações anteriores e que não pertençam às categorias previstas nesta Lei serão reavaliadas, no todo ou em parte, no prazo de até dois anos, com o objetivo de definir sua destinação com base na categoria e função para as quais foram criadas, conforme o disposto no regulamento desta Lei”.

84. Das 46 UCs existentes no DF, criadas antes da instituição do SNUC, verificamos, tendo por subsídio as informações prestadas pelo IBRAM, a existência de 23 unidades que se enquadravam nesta exigência, isto é, que deveriam ter sido recategorizadas, observando o disposto no art. 40 do Decreto nº 4.340/02¹⁴, conforme apresentadas abaixo:

Tipo	Denominação Atual	Denominação SDUC	Nome	Instrumento de Criação	Ano de criação
UC de Proteção Integral	Parque Recreativo	Parque Distrital	Parque Distrital Gama	Decreto nº 6.953, de 23 de agosto de 1982.	1982
UC de Proteção Integral	Reserva Ecológica	Reserva Biológica	Reserva Biológica do Guará	Decreto nº 11.262, de 16/09/1988 (DODF 21/09/1988).	1988
UC de Uso Sustentável	Parque	Parque Ecológico	Parque Ecológico Boca da Mata	Decreto nº 13.244, de 7 de junho de 1991.	1991
UC de Uso Sustentável	Parque	Parque Ecológico	Parque Ecológico Três Meninas	Lei nº 576, de 26 de outubro de 1993.	1993
UC de Proteção Integral	Parque Ecológico e Vivencial	Parque Distrital	Parque Distrital Rio Descoberto	Lei 547, de 23 de setembro de 1993.	1993
UC de Uso Sustentável	Parque	Parque Ecológico	Parque Ecológico Olhos d'Água	Decreto nº 15.900, de 17 de setembro de 1994.	1994
UC de Uso Sustentável	Parque	Parque Ecológico	Parque Ecológico São Sebastião	Decreto nº 15.898, de 11 de setembro de 1994.	1994
UC de Uso Sustentável	Parque	Parque Ecológico	Parque Ecológico Jequitibás	Decreto nº 16.239, de 28 de dezembro de 1994.	1994
UC de Uso Sustentável	Parque Ecológico	Parque Ecológico	Parque Ecológico Águas Claras	Lei Complementar nº 16.142 de 09 de dezembro de 1994. LC 287/00	1994
UC de Proteção Integral	Parque	Refúgio da Vida Silvestre	Refúgio da Vida Silvestre Copaibas	Decreto nº 17.391, de 29 de maio de 1996.	1996

¹⁴Art. 40. A reavaliação de unidade de conservação prevista no art. 55 da Lei no 9.985, de 2000, será feita mediante ato normativo do mesmo nível hierárquico que a criou.

Parágrafo único. O ato normativo de reavaliação será proposto pelo órgão executor.”



Tipo	Denominação Atual	Denominação SDUC	Nome	Instrumento de Criação	Ano de criação
UC de Proteção Integral	Parque de Uso Múltiplo	Parque Distrital	Parque Distrital Ponte Alta do Gama.	Lei nº 1.202, de 20 de setembro de 1996. Transf. Em uso múltiplo pela LC 720/06	1996
UC de Proteção Integral	Parque Ecológico	Refúgio da Vida Silvestre	Refúgio da Vida Silvestre Canjerana	Lei nº 1.262, de 13 de novembro de 1996.	1996
UC de Proteção Integral	Parque Ecológico e Vivencial	Parque Distrital	Parque Distrital do Pipiripau	Lei nº 1.299, de 16 de dezembro de 1996.	1996
UC de Proteção Integral	Parque Ecológico e Vivencial	Parque Distrital	Parque Distrital Recanto das Emas	Lei nº 1.188, de 13 de setembro de 1996.	1996
UC de Uso Sustentável	Parque Recreativo	Parque Ecológico	Parque Ecológico Sucupira	Lei nº 1.318, de 23 de dezembro de 1996	1996
UC de Proteção Integral	Parque Ecológico	Refúgio da Vida Silvestre	Refúgio da Vida Silvestre Garça Branca	Lei nº 1.594, de 25 de julho de 1997.	1997
UC de Proteção Integral	Parque Ecológico e Vivencial	Parque Distrital	Parque Distrital Riacho Fundo	Lei nº 1.705, de 13 de outubro de 1997.	1997
UC de Proteção Integral	Reserva Ecológica	Reserva Ecológica	Refúgio da Vida Silvestre do Lago Paranoá	Lei nº 1.612, de 8 de agosto de 1997 (DODF de 22/08/97)	1997
UC de Proteção Integral	Parque	Refúgio da Vida Silvestre	Refúgio da Vida Silvestre Lagoa Joaquim de Medeiros	Lei nº 2.247, de 31 de dezembro de 1998.	1998
UC de Uso Sustentável	Parque de Uso Múltiplo	Parque Ecológico	Parque Ecológico Burle Marx/Parque Ecológico Norte	URB 25/90 – Lei nº 2.007, de 20/07/1998, transferido para a RA-I pelo Decreto nº 30.023, de 04/02/2009	1998
UC de Proteção Integral	Parque Ecológico	Parque Distrital	Parque Distrital DER	Lei nº 2.312, de 11 de fevereiro de 1999.	1999
UC de Proteção Integral	Parque Ecológico	Parque Distrital	Parque Distrital Pequizeiros	Lei nº 2.279, de 7 de janeiro de 1999.	1999
UC de Proteção Integral	Parque Ecológico e Vivencial	Parque Distrital	Parque Distrital Retirinho	Lei nº 2.355, de 26 de abril de 1999.	1999



85. Confrontando as legislações pertinentes e a documentação encaminhada pelo IBRAM, percebemos que não foram editados os normativos legais referentes à recategorização dessas unidades.

Causas:

86. Dentre os fatores para a não recategorização das UCs podem ser atribuídas as seguintes causas: inércia dos gestores, insuficiência de pessoal concursado e ausência de recursos materiais.

Efeitos:

87. A ausência de uma categorização correta das UCs acaba por dificultar o gerenciamento distrital e nacional das Unidades, pelo SDUC, e a disponibilidade de informação adequada ao público interessado.

Considerações do gestor/terceiro interessado:

88. Menciona no documento de fls. 427 que:

“A promulgação da LC827/99 propôs os parâmetros a serem seguidos pelas Unidades de Conservação do Distrito Federal, entretanto não definiu quais parques deveriam ser reenquadrados nas categorias na LC. Este reenquadramento já foi proposto, porém será formalizado pelo dispositivo regulamentador que ainda se encontra em elaboração neste Instituto.

Ressaltamos que o encaminhamento para registro cartorial só poderá ser feito após a publicação da regulamentação, já que no momento do registro a destinação da área deve estar explicitada.”

89. Entretanto, consoante o disposto no art. 55 da Lei nº 9.985/00, a UCs, deveriam ter sido recategorizadas no prazo de até dois anos da edição da Lei, isto é, já se passaram 12 (doze) anos e a regularização não foi realizada.

Determinações e Recomendações:

90. Determinar ao IBRAM que regulamente as UCs, com vista a devida reavaliação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.985/00.

Benefícios Esperados:

91. Facilidade no gerenciamento e fiscalização, além da disponibilidade de informação adequada ao público interessado.

2.1.4 - Ausência de regularidade fundiária das terras referentes às UCs.

Critérios:

92. Parágrafos 1º dos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 9.985/00 e 11, 13, 17 e 18 da Lei Complementar nº 827/10.

Análises e evidências:

93. Por meio da Nota de Auditoria nº 02/18.912/11 (fls. 122/123), apresentamos ao IBRAM, dentre outros, o seguinte questionamento:



“a) Existem áreas particulares (não desapropriadas) dentro dos limites das UCs? Em caso positivo, foi efetuada a regularização fundiária ou há processo tramitando? Foram firmados termos de compromisso visando regularizar as condições de permanência, enquanto não houver os reassentamentos ou desapropriações?”

94. Em resposta ao solicitado, o IBRAM encaminhou o Ofício nº 100.001.094/2011-SEGER/IBRAM (fls. 149/198) onde assim discorre:

“Somente a Estação Ecológica de Águas Emendadas obteve a desapropriação dos antigos ocupantes. No restante das UCs, a maioria das ocupações ocorre em áreas de domínio da Terracap em decorrência de autorização dada por vários órgãos do governo para particulares ou devido à ocupação irregular.

Grande parte das Unidades de Conservação tem seu registro cartorial em nome da Terracap. Entretanto, este registro cartorial deveria estar em nome do GDF, com responsabilidades de gestão para o IBRAM, pois a manutenção destas terras em nome da Terracap gera possibilidade de venda das mesmas para particulares ou possibilidade de expedição de autorização de uso para terceiros.

O procedimento para registro cartorial das áreas de Unidades de Conservação difere de acordo com o tipo de zona da área, ou seja, urbana, rural ou de proteção integral, de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial.

Para Unidades de Conservação em Zonas Urbanas é necessário o seguinte procedimento:

A partir do ato legal que define os limites da UC deve-se elaborar o Projeto Urbanístico (URB) e o Memorial Descritivo (MDE) da área da Unidade de Conservação, que deverá identificar o que será registrado em cartório, por ser de utilização exclusivamente pública, o que se manterá como área da Terracap e o que é área particular.

A elaboração de uma URB pode ser executada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, pelo próprio Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por ser uma das atividades de gestão de Unidade de Conservação, ou ainda pode ser elaborado por empresa contratada.

Após a elaboração da URB e MDE, estas são enviadas para aprovação pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, na Subsecretaria de Planejamento Urbano, que é o setor responsável por analisar e aprovar Projetos Urbanísticos.

Com a aprovação da URB e MDE da Unidade de Conservação o processo é encaminhado a Terracap para verificar possíveis conflitos de dominialidade e proceder ao registro cartorial da área.

Para Unidades de Conservação em Zonas Rurais e de Proteção Integral é necessário o seguinte procedimento:

A partir do ato legal que define os limites da UC envia-se a solicitação do registro cartorial diretamente à Terracap, que verificará possíveis conflitos de dominialidade entre a Unidade de Conservação e áreas Particulares. Caso a área seja totalmente



pública, é providenciado o registro cartorial da área.”

95. Como bem destacado pelo órgão ambiental, à exceção da Estação Ecológica Águas Emendadas, todas as UCs do Distrito Federal carecem de regularização de sua situação fundiária, ocorrendo diversas ocupações particulares em áreas que deveriam ser públicas e devidamente desapropriadas.

96. Destacamos, ainda, a informação constante da Nota Informativa nº 001/2011-SUGAP/IBRAM, de 08 de setembro de 2011 (fls. 212/213), de que *“até a presente data não foi firmado nenhum Termo de Compromisso visando à regularização fundiária, tendo em vista que o IBRAM ainda não dispõe de informações confiáveis sobre a situação fundiária dos parques”*.

97. Convém ressaltar o verificado no Parque Ecológico e Vivencial Cachoeira do Pípiripau, criado por meio da Lei nº 1.299, de 16 de dezembro de 1996, onde a totalidade de sua área encontra-se ocupada por particulares, posseiros que habitam o local desde a década de 70. Ou seja, a reserva foi constituída em área totalmente ocupada e, até a presente data, não foi providenciada a devida regularização. Ressalte-se que não tivemos acesso à área destinada ao parque, tendo em conta as ocupações.



Ocupações no Parque do Pípiripau



Ocupações no Parque do Pípiripau



Ocupações no Parque do Pipiripau



Ocupações no Parque do Pipiripau



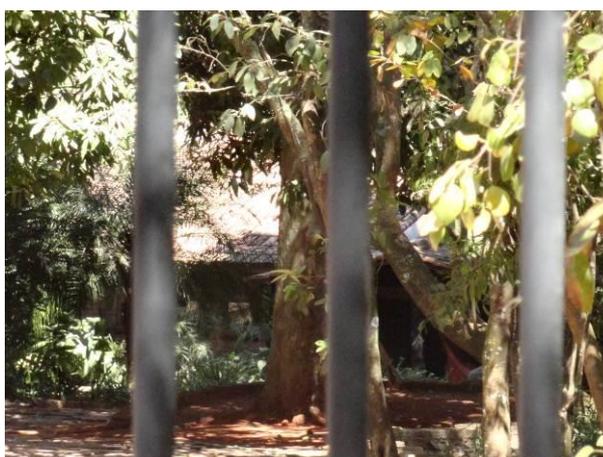
Ocupações no Parque do Pipiripau



98. Situação análoga foi observada no Parque das Copaíbas que, embora seja uma área de extensão reduzida, situada entre as QLS 26 e 28 do Lago Sul, existe uma construção residencial em seu interior, totalmente cercada e sem qualquer acesso aos órgãos fiscalizadores.



Ocupações no Parque das Copaíbas



Ocupações no Parque das Copaíbas



Ocupações no Parque das Copaíbas



Ocupações no Parque das Copaíbas

99. Necessário registrar que as diversas ocupações irregulares observadas são dotadas dos serviços públicos essenciais (água, luz e telefone), o que demonstra uma desarticulação entre os órgãos no combate às irregularidades.

100. No entanto, há de se observar que o IBRAM não informou acerca da situação fundiária das unidades de conservação de uso sustentável, todavia, conforme Nota Informativa nº 001/2011/SUGAP/IBRAM (fls. 211/213 e 218), a jurisdicionada solicitou à TERRACAP a disponibilização de mapas da situação fundiária dos parques.

Causas:

101. Dentre os fatores para a ausência de regularização da situação fundiária das UCs do Distrito Federal destacamos as seguintes causas: inércia dos gestores; insuficiência de pessoal; ausência de recursos materiais e dependência da participação de outros órgãos/entidades no processo de regularização.

Efeitos:

102. O fato das UCs não possuírem suas titularidades devidamente regularizadas, dificulta o gerenciamento e fiscalização, bem como as torna suscetíveis a invasões, resultando em eventual disputa de dominialidade.

103. A ausência de regularização fundiária acaba, ainda, por propiciar desvios de finalidade das áreas ambientais, ficando sujeitas à utilização indevida.

Considerações do gestor/terceiro interessado:

104. Não houve manifestação.

Determinações e Recomendações:

105. Determinar ao IBRAM e à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, que firmem Termo de Compromisso objetivando a regularização fundiária das UCs, pois grande parte das UCs tem seu registro cartorial em nome da Terracap, nos termos dos §§ 1º dos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 9.985/00 e 11, 13, 17 e 18 da Lei



Complementar nº 827/10. Além da transferência da titularidade das áreas já regularizadas da Terracap para o Governo do Distrito Federal.

106. Ainda, deve-se determinar a Terracap que informe ao IBRAM acerca da situação fundiária de todas as UCs do DF, informando a esta Corte as providências adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias.

Benefícios Esperados:

107. Facilidade no gerenciamento e fiscalização, evitando invasões e disputas de dominialidade.

2.1.5 - Ausência de Conselhos Consultivos.

Critérios:

108. Art. 29¹⁵ da Lei nº 9.985/2000 e art. 17¹⁶ do Decreto nº 4.340/2002.

Análises e evidências:

109. Por intermédio do Ofício nº 100.001.094/2011-SEGER/IBRAM (fls. 149/198), o IBRAM informou que, das 23 UCs do grupo de Proteção Integral, administradas pelo Distrito Federal, apenas três têm ato legal de criação de Conselho Consultivo (APA das Bacias dos Córregos Gama e Cabeça do Veado, APA do Lago Paranoá e ARIE do Parque JK), porém todos eles encontram-se inativos.

Causas:

110. Além da insuficiência de pessoal, verificou-se a inércia dos dirigentes no sentido de criar os Conselhos.

Efeitos:

111. Ausência de um gerenciamento efetivo das UCs, dificultando a elaboração e a implementação de Plano de Manejo com caráter participativo, a harmonização dos vários segmentos sociais vinculados à unidade, a fiscalização de atividades potencialmente causadoras de impacto, dentre outros.

Considerações do gestor/terceiro interessado:

112. Não houve manifestação.

Determinações e Recomendações:

113. Determinação ao IBRAM para criação e ativação dos Conselhos

¹⁵ Art. 29. Cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, por proprietários de terras localizadas em Refúgio de Vida Silvestre ou Monumento Natural, quando for o caso, e, na hipótese prevista no § 2º do art. 42, das populações tradicionais residentes, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

¹⁶ Art. 17. As categorias de unidade de conservação poderão ter, conforme a Lei nº 9.985, de 2000, conselho consultivo ou deliberativo, que serão presididos pelo chefe da unidade de conservação, o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem representados.



Consultivos, nos termos do art. 29 da Lei nº 9.985/00 e art. 17 do Decreto nº 4.340/02.

Benefícios Esperados:

114. Gerenciamento efetivo das UCs, com a implementação dos Planos de Manejo com caráter participativo, harmonizando os vários segmentos sociais vinculados à unidade, além da fiscalização de atividades potencialmente causadoras de impacto.

2.1.6 - UCs não cadastradas no CDUC e informações incompletas das que possuem cadastro.

Critérios:

115. Art. 50 da Lei nº 9.985/00.

Análises e evidências:

116. Em seu artigo 50¹⁷, a Lei do SNUC, institui o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação que é um projeto mantido pelo Ministério do Meio Ambiente brasileiro, com a colaboração dos governos estaduais e municipais, que visa enumerar dados e características biológicas, físicas, turísticas, entre outras, das unidades de conservação do território nacional.

117. Das 74 UCs administradas pelo Distrito Federal somente 22 estão cadastradas e ainda de modo incompleto, isto é, sem informações sobre os fatores bióticos e abióticos, infraestrutura disponível, aspectos fundiários e visitação (fls. 331).

Causas:

118. Além da insuficiência de pessoal, verificou-se a inércia dos dirigentes no sentido de cadastrar as unidades no SDUC.

Efeitos:

119. Inviabiliza o gerenciamento das UCs no âmbito nacional, pois não estão disponíveis informações oficiais sobre a situação das unidades, facilitadoras da realização de diagnósticos, de identificação de problemas e de tomada de decisão. Isto permitiria a criação e acompanhamento de indicadores sobre o estado da implementação da unidade, sua conformidade com normas e critérios de criação estabelecidos na Lei nº 9.985/2000 e disponibilizaria informações para o planejamento, administração e fiscalização das unidades.

120. Ainda, dificulta o recebimento de recursos públicos, pois aqueles provenientes de compensação ambiental são destinados exclusivamente para

¹⁷ Art. 50. O Ministério do Meio Ambiente organizará e manterá um Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, com a colaboração do Ibama e dos órgãos estaduais e municipais competentes.

§ 1º O Cadastro a que se refere este artigo conterá os dados principais de cada unidade de conservação, incluindo, dentre outras características relevantes, informações sobre espécies ameaçadas de extinção, situação fundiária, recursos hídricos, clima, solos e aspectos socioculturais e antropológicos.



unidades de conservação reconhecidas pelo CNUC como pertencentes ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Art. 11 da Resolução CONAMA 371/2006¹⁸).

Considerações do gestor/terceiro interessado:

121. Não houve manifestação.

Determinações e Recomendações:

122. Determinar ao IBRAM no sentido de que as UCs sejam inseridas, com todas as informações pertinentes, no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, nos termos do artigo 50 da Lei nº 9.885/00.

Benefícios Esperados:

123. Gerenciamento mais eficiente das UCs no âmbito nacional, facilitando a realização de diagnósticos, identificação de problemas, tomada de decisão, acompanhamento de indicadores sobre o estado da implementação da unidade e sua conformidade com normas e critérios de criação, além de disponibilizar informações para o planejamento, administração e fiscalização das unidades.

124. Além disso, propicia o recebimento de recursos públicos, pois aqueles provenientes de compensação ambiental são destinados exclusivamente para unidades de conservação reconhecidas pelo CNUC como pertencentes ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

2.1.7 - Ausência de Plano de Manejo

Critérios:

125. Art. 27 da Lei nº 9.985/00 e art. 12 do Decreto nº 4.340/02.

Análises e evidências:

126. Da análise das informações prestadas pelo IBRAM, por meio do Ofício nº 100.001.094/2011-SEGER/IBRAM (fls. 149/198), averiguamos a seguinte situação a respeito das 74 UCs:

a) apenas 14 (quatorze) dispõem de Plano de Manejo, ou seja, 19% (PT – I, fls. 554/568), nos termos do estabelecido no art. 27¹⁹ do SNUC e art. 12²⁰ do Decreto

¹⁸ Art. 11. A entidade ou órgão gestor das unidades de conservação selecionadas deverá apresentar plano de trabalho da aplicação dos recursos para análise da câmara de compensação ambiental, visando a sua implantação, atendida a ordem de prioridades estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 4.340, de 2002.

§ 1º Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação de recursos para criação de novas unidades de conservação.

§ 2º A destinação de recursos da compensação ambiental para as unidades de conservação selecionadas somente será efetivada após aprovação pela câmara de compensação ambiental ficando sob supervisão do órgão ambiental competente, o programa de trabalho elaborado pelas respectivas entidades ou órgãos gestores, contendo as atividades, estudos e projetos a serem executados e os respectivos custos.

¹⁹ Art. 27. As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo.

²⁰ Art. 12. O Plano de Manejo da unidade de conservação, elaborado pelo órgão gestor ou pelo proprietário quando for o caso, será aprovado:



nº 4.340/02;

b) das que não dispõem de PM, só 12 (doze), ou seja, 16%, possuem limitação de suas atividades em função de Termos de Referência, Zoneamento e Plano de Uso e Ocupação e 13 (treze) UCs (18%) estão com Plano de Manejo em licitação ou elaboração, o que afronta, ainda, o disposto no § Único do art. 28²¹ do SNUC e o art. 15²² do Decreto 4.340/02.

127. A ausência de Plano de Manejo dificulta o gerenciamento e a fiscalização das unidades, pois este tem o intuito de levar a UC a cumprir os objetivos instituídos na sua criação e definir objetivos específicos de manejo, orientando sua gestão. Ele estabelece a diferenciação e intensidade de uso por meio do zoneamento, visando à proteção dos recursos naturais e culturais; estabelece normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos.

Causas:

128. A insuficiência de pessoal concursado, a falta de aplicação dos recursos financeiros/orçamentários e a inércia dos dirigentes são causas para a não confecção, até então, dos Planos de Manejo.

Efeitos:

129. A falta de Plano de Manejo implica na exploração desvirtuada do conjunto de ações necessárias para a gestão e uso dos recursos naturais no interior e em áreas do entorno da unidade de conservação, a fim de promover sua integração à vida econômica e social. Além disso, facilita invasões e degradação das áreas que deveriam ser preservadas.

Considerações do gestor/terceiro interessado:

130. Não houve manifestação.

Determinações e Recomendações:

131. Determinar ao IBRAM que elabore os Planos de Manejo das UC's, nos termos do estabelecido no art. 27 da Lei 9.985/00 e art. 12 do Decreto 4.340/02.

Benefícios Esperados:

132. Gerenciamento e a fiscalização efetiva das unidades, estabelecendo a diferenciação e intensidade de uso por meio do zoneamento, visando à proteção dos recursos naturais e culturais; e instituindo normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da UC, promovendo sua integração à vida econômica e social. Além disso, inibe invasões.

I - em portaria do órgão executor, no caso de Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva de Fauna e Reserva Particular do Patrimônio Natural;

²¹ Parágrafo único. Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurando-se às populações tradicionais porventura residentes na área as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais.

²² Art. 15. A partir da criação de cada unidade de conservação e até que seja estabelecido o Plano de Manejo, devem ser formalizadas e implementadas ações de proteção e fiscalização.



2.1.8 - UCs criadas após o SNUC, sem Plano de Manejo, quando teriam 5 (cinco) anos para elaborá-lo.

Critérios:

133. Art. 27, § 3º, da Lei nº 9.985/00.

Análises e evidências:

134. Ainda, do exame das informações prestadas pelo IBRAM, por meio do Ofício nº 100.001.094/2011-SEGER/IBRAM (fls. 149/198) observamos que, após o advento do SNUC, isto é, no ano de 2000, foram criadas 28 UCs no Distrito Federal e nenhuma delas possui Plano de Manejo, após 12 anos. Tal fato, confronta o disposto no § 3º do art. 27²³ da Lei nº 9.985/00, que estabeleceu o prazo de 5 (cinco) anos para elaboração do referido Plano. Das 28 UCs, somente 6 (seis) ainda estão dentro do prazo estabelecido em lei para a elaboração de seus respectivos Planos.

Causas:

135. A insuficiência de pessoal, a falta de aplicação dos recursos financeiros/orçamentários disponíveis e a inércia dos dirigentes são causas para a não confecção dos Planos de Manejo.

Efeitos:

136. Consoante o explicitado anteriormente, no item 2.1.7, a falta de Plano de Manejo dificulta o gerenciamento e a fiscalização das unidades.

Considerações do gestor/terceiro interessado:

137. Não houve manifestação.

Determinações e Recomendações:

138. Determinar ao IBRAM que elabore os Planos de Manejo das UCs, nos termos do instituído no § 3º do art. 27 da Lei nº 9.985/00.

Benefícios Esperados:

139. Da mesma forma que no achado anterior: melhor gerenciamento e fiscalização das unidades, estabelecendo a diferenciação e intensidade de uso por meio do zoneamento, visando à proteção dos recursos naturais e culturais; e instituindo normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da UC, promovendo sua integração à vida econômica e social. Além disso, inibe invasões.

2.2 - 2ª Questão de Auditoria

“A gestão das unidades (amostra) está sendo realizada de modo a proteger as espécies e demais recursos existentes?”

²³ § 3º O Plano de Manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação.



140. Para responder a presente questão de auditoria, selecionamos uma Unidade de Conservação de cada categoria para exame, conforme abaixo:

Denominação Atual	Denominação SDUC	Nome
Estação Ecológica	Estação Ecológica	Estação Ecológica de Aguas Emendadas
Estação Ecológica	Estação Ecológica	Estação Ecológica do Jardim Botânico
Monumento Natural	Monumento Natural	Monumento Natural Morro da Pedreira
Parque	Parque Distrital	Parque dos Pequizeiros
Parque	Refúgio da Vida Silvestre	Parque das Copaibas
Parque	Parque Distrital	Parque Ecológico e Vivencial Cachoeira do Pipiripau
Reserva Biológica	Reserva Biológica	Reserva Biológica do Guará

141. Na avaliação desta questão, foram analisados os seguintes aspectos quanto às mencionadas UCs:

- Existe fiscalização permanente para a UC, incluindo combate a incêndios?
- A UC se encontra demarcada fisicamente (cercas, muros, placas)?
- Os recursos atualmente aplicados na implementação das unidades, para manejo e administração, são considerados suficientes pelo(s) gestor(es) da(s) UC(s)?
- A equipe técnica recebe capacitação?
- A estrutura de apoio ao visitante e manutenção é eficiente? Estão de acordo com o Plano de Manejo?

142. Na planilha constante do PT-I (fls. 554/568), apresentamos um quadro resumo destacando a situação de cada uma das Unidades de Conservação do DF.

143. A seguir, apresentamos os achados de auditoria inerentes ao escopo do presente trabalho.

Achados referentes à 2ª questão de auditoria

2.2.1 – Fiscalização precária ou ausente, incluindo brigada de incêndios.

Critérios:

144. Inciso III do art. 2º da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA (Lei nº 6.938/81), inciso I do art. 1º do Decreto 99.274/90 e art. 15 do Decreto 4.340/02.

Análise e evidências:

145. Em resposta ao item “a” da Nota de Auditoria nº 01/18.912/11 (fl. 120), o IBRAM apresentou tabela contendo as informações acerca dos planos de fiscalização permanente de cada unidade da amostra (fl. 154).



Unidade de Conservação	Planos de Fiscalização Permanente	Demarcação Física
Estação Ecológica de Águas Emendadas	Existência de Batalhão da Polícia Militar Ambiental e de sede com servidores do IBRAM, além de Brigada Voluntária dos servidores do SLU.	Sim – Cercamento e placas
Estação Ecológica Jardim Botânico	Administração e Brigada Própria	Sim – Cercamento e placas
Monumento Natural Morro da Pedreira	NÃO	Sim - placas
Parque das Copaíbas	NÃO	Sim – Muro, cerca e placas
Parque Ecológico e Vivencial Cachoeira do Pipiripau	Equipe de Agentes de Unidade de Conservação sediados no Parque Pequizeiros, adjacente ao Parque do Pipiripau. Brigada de Incêndio da ESEC-AE atende o Parque.	Sim - placas
Reserva Biológica do Guará	Equipe de Agentes de Unidade de Conservação sediados no Parque Ezequias Heringer e Batalhão da Polícia Militar sediado no Parque fazem a fiscalização da área.	Sim – cercas e placas

146. Também, por meio do item 3 do Ofício nº 132/2011-DIEX/JBB, o Jardim Botânico informou que dispõe de Plano de Manejo e Plano Diretor para a EEJB, nos quais constam programas de proteção e fiscalização, além de outro específico de combate a incêndios. Entretanto, a implantação destes está prejudicada por falta de recursos orçamentários (fls. 127/128).

147. Nas visitas realizadas em cada uma das UCs relacionadas no § 141, onde foram feitas verificações *in loco*, além de entrevistas com os responsáveis por cada unidade, concluímos que somente na Estação Ecológica Águas Emendadas – ESECAE existe fiscalização permanente de vigilância e de combate a incêndios aceitável, mas, mesmo assim, esta sofre com fogo decorrente do uso de velas de manifestações religiosas.

148. Salientamos ainda que, embora exista uma brigada voluntária nesta Estação, trata-se de situação provisória, pois esta é composta de servidores do SLU, ocupantes do cargo de Gari, cedidos em decorrência da terceirização dos serviços de limpeza urbana. Entretanto, percebemos que são servidores antigos, perto de suas aposentadorias que, quando ocorrerem, irão defasar a força de trabalho local.

149. Nas demais Unidades, ou este serviço é precário (Estação Ecológica Jardim Botânico e Parque dos Pequizeiros) ou ele sequer existe (Monumento Natural Morro da Pedreira, Reserva Biológica do Guará, Parque Ecológico Vivencial Cachoeira do Pipiripau e Parque das Copaíbas).



Torre de Observação da Estação Ecológica Jardim Botânico



Torre de Observação da Estação Ecológica Jardim Botânico



Incêndio na Estação Ecológica Jardim Botânico



Incêndio na Estação Ecológica Jardim Botânico



Incêndio na Estação Ecológica Jardim Botânico



Incêndio no Parque dos Pequizeiros



Incêndio no Parque dos Pequizeiros



Manifestação religiosa no Parque dos Pequizeiros



Caminhão Pipa da ESECAE



Reservatório ESECAE

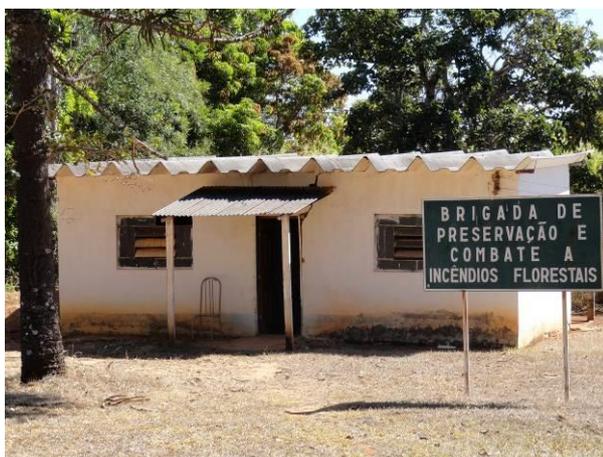


Foto 11: ESECAE



Observatório ESECAE



Manifestação religiosa na ESECAE

150. Conforme verificado e apontado no Relatório Técnico nº 521.000.002/2011-GEUNI/DICON/SUGAP/IBRAM (fls. 219/231), a ausência de fiscalização e coerção do estado resultou em invasões na Reserva Biológica do Guará, ocasionando grande impacto ambiental. Existem 5 (cinco) chácaras ocupando irregularmente a área da Rebio, além de ocupações de empreendimentos comerciais. Ainda, a área serve de depósito de entulho e não possui zona de amortecimento devido à sua proximidade ao Setor de Indústria e Abastecimento, do Setor de Inflamáveis e do Setor Múltiplo de Atividades Sul.



Rebio Guará



Rebio Guar



Rebio Guar



Rebio Guar



151. Em virtude da ausência de posto de fiscalização permanente, destaca-se, ainda, a situação apresentada no Parque dos Pequizeiros, que, conforme relato às fls. 268/272, sofre diversas invasões em sua área, que teve um de seus portões furtado, servindo, inclusive, como “ponto de desova” de veículos roubados.



Carro incendiado no Pequizeiro



Portão furtado do Pequizeiros

Causas:

152. Inércia dos dirigentes no sentido de regularizar as pendências, tais como a implantação de equipes de fiscalização e brigadas de incêndio, além de escassez de recursos humanos e materiais e de um plano de fiscalização adequado à realidade das áreas ambientais do Distrito Federal.

Efeitos:

153. A falha ou ausência de fiscalização e de brigadas de incêndio facilita as invasões e degradações da área, bem como incêndios criminosos.

Considerações do gestor/terceiro interessado:



154. Não houve manifestação do IBRAM.
155. O JBB, por intermédio do Ofício nº 79/2012 – DIEX/JBB (fls. 542), informou o que se segue:

“Sobre os itens 108 e 111, ressaltamos que não obstante a dificuldade financeira existente, parcerias com o PREVFOG/IBAMA, CBMDF, DEMA, Comando da Aeronáutica, Reserva Ecológica do IBGE e Fazenda Água Limpa – FAL da UnB, além de outros órgãos como Associação de Moradores da Colina Dom Bosco, NOVACP, DER e CAESB tem possibilitado a realização de ações de fiscalização, punição, preventivas e de combate aos incêndios florestais. Como exemplo dessas ações, registramos a recente realização de Curso de Formação de Brigadas para Prevenção e Combate aos incêndios Florestais, ocorrido no período de 09 a 13/04/2012, que capacitou 40 servidores do JBB, IBGE e Comando da Aeronáutica.”

Determinações e Recomendações:

156. No que se refere aos postos de fiscalização, recomendar ao IBRAM que, nos termos do art. 15 do Decreto nº 4.340/02, promova a colocação de postos permanentes de fiscalização nas principais unidades de conservação, em especial naquelas de proteção integral com maior índice de preservação e, ainda, que o IBRAM, a exemplo do JBB, promova parcerias e treinamento de pessoal para prevenção e combate aos incêndios.

Benefícios Esperados:

157. Prevenção de invasões e degradações, bem como de incêndios criminosos.

2.2.2 – Ausência ou insuficiência de cercamento e placas

Critérios:

158. Existência de cercamento e quantidade suficiente de placas indicativas nas UCs.

Análise e evidências:

159. Nas visitas realizadas nas UCs da amostra (vide § 141), verificamos que, no Parque das Copaíbas e na Reserva Biológica do Guará existem diversas partes do cercamento que estão destruídas.



Parque das Copaíbas



Rebio Guar

160. No que se refere s placas, verificamos sua existncia, todavia consideramos as quantidades insuficientes para as indicativas do Parque Piriipau e Rebio Guar, justamente as reas com maiores problemas fundirios.





Causas:

161. Inércia dos dirigentes no sentido de regularizar as pendências, quais sejam, cercamento e colocação de placas indicativas, além de escassez de recursos materiais e falta de fiscalização, por insuficiência de recursos humanos e



financeiros/orçamentários.

Efeitos:

162. Facilita a invasão e degradação das áreas de proteção, bem como incêndios criminosos.

Considerações do gestor/terceiro interessado:

163. Não houve manifestação.

Determinações e Recomendações:

164. Recomendar ao IBRAM que promova o cercamento e a colocação placas indicativas nas Unidades de Conservação.

Benefícios Esperados:

165. Prevenção de invasões e degradações, bem como de incêndios criminosos.

2.2.3 – Falta de recursos financeiros/orçamentário para manejo e administração das UCs.

Critérios:

166. Recursos suficientes às ações de recuperação e preservação das UCs.

Análise e evidências:

167. Das respostas das notas de auditoria e das entrevistas com os administradores das Unidades avaliadas na amostra e da análise das despesas do IBRAM, concluímos que faltam repasses de recursos públicos para uma melhor gestão e manejo de todas as UCs. Entretanto, mesmo os recursos que são disponibilizados não estão sendo aplicados na sua totalidade pelo IBRAM.

Causas:

168. Falta de priorização da questão ambiental no Distrito Federal, com políticas públicas direcionadas à gestão ambiental e decisões voltadas a ações imediatas/emergenciais.

Efeitos:

169. A falta de repasse de recursos financeiros/orçamentários, bem como a não aplicação dos recursos disponibilizados, dificulta o gerenciamento, manutenção e fiscalização das unidades, facilitando as invasões, degradações das áreas e possíveis alterações de sua destinação.

Considerações do gestor/terceiro interessado:

170. Não houve manifestação do IBRAM. Por sua vez, o JBB, assim explanou:

“Sobre o item 56, cabe-nos registrar que apesar da dificuldade financeira, o JBB tem realizado diversas parcerias para manutenção das áreas, a exemplo do Termo de Cooperação com a CAESB (anexo) que tem como objetivo a



gestão compartilhada da EEJBB.”

Determinações e Recomendações:

171. Recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN que procure dotar o IBRAM e o JBB dos recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, especialmente daqueles relacionados à confecção de Plano de Manejo e Manutenção e Implantação de UCs.

Benefícios Esperados:

172. Facilidade no gerenciamento, manutenção e fiscalização das UCs.

2.2.4 – Deficiência no treinamento da equipe técnica.

Critérios:

173. Programas contínuos de capacitação e treinamento.

Análise e evidências:

174. Em resposta ao item “f” da Nota de Auditoria nº 03/18.912/11 (fls. 125/126), o Jardim Botânico, no item 6 do Ofício nº 132/2011-DIEX/JBB, informou que o plano de capacitação do JBB depende de oferta de treinamentos pela Escola de Governo do GDF e que somente para 2012 está prevista a inclusão no PPA de item e plano próprio de formação para a equipe técnica do órgão (fl. 128).

175. Sobre o mesmo tema, o IBRAM, por meio do Parecer Técnico nº 521.000.061/2011 – GEUNI/DICON/SUGAP afirmou que foram disponibilizados em 2011 diversos cursos de capacitação para as equipes técnicas das UCs (fl. 155). Às folhas 195/196 anexou a programação de treinamento para 2011.

176. Entretanto, verificando o quadro orçamentário de 2011 do IBRAM, no § 47 retro, vimos que a Lei Orçamentária destinou R\$ 200.000,00 ao programa de capacitação, porém foi autorizada a despesa de apenas R\$ 6.240,00 e paga somente R\$ 3.900,00.

177. Nas visitas realizadas em cada uma das UCs relacionadas no § 141, onde foram feitas entrevistas com os responsáveis por cada unidade, concluímos que o número reduzido de servidores dificulta o afastamento da equipe técnica para a realização de treinamentos, pois as ausências comprometeriam a administração das Unidades. Além disso, o IBRAM, tanto quanto o JBB, possui um quadro menor de servidores concursados em relação aos comissionados, prejudicando a efetividade dos treinamentos, em função da rotatividade desses últimos.

Causas:

178. Quadro reduzido e insuficiência de pessoal concursado, para garantir a efetividade dos treinamentos, bem como a falta de priorização da questão ambiental no DF, com políticas direcionadas à gestão ambiental.



Efeitos:

179. Deficiência de gerenciamento e fiscalização das UCs.

Considerações do gestor/terceiro interessado:

180. Não houve manifestação do IBRAM. Por sua vez, o JBB, assim se posicionou:

“Sobre o item 55, cabe-nos reiterar a existência de processo de realização de concurso público – nº 195.000.029/2008 que encontra-se atualmente na Secretaria de Planejamento - SEPLAN.”

181. A insuficiência do quadro de pessoal tanto do IBRAM quanto do JBB não é de responsabilidade de seus dirigentes, pois estes não podem resolver a questão, dependem do Governador e seus Secretários.

182. A carência de pessoal no IBRAM já é fato conhecido dessa Corte. No Processo nº 26.086/06, por intermédio da Decisão nº 800/2012, foi determinado à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal - SEAP:

III - determinar à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal - SEAP que ultime providências visando a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para preenchimento dos cargos da Carreira de Atividades do Meio Ambiente (tomando sem efeito as nomeações dos candidatos não empossados, convocando os demais classificados e nomeando outros em substituição aos que solicitaram exoneração), para que o IBRAM dê cumprimento ao disposto no artigo 19, V, da Lei Orgânica do DF, informando a esta Corte as medidas adotadas no prazo de 90 (noventa) dias;

183. No que tange ao JBB, consoante documento de fls. 551/552, Verificamos que, em janeiro de 2010, o Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, autorizou a realização de concurso público para provimento de 23 vagas do cargo de Analista de Administração Pública e 35 vagas do cargo de Técnico de Administração. Este ato foi homologado pelo Governador do Distrito Federal. Todavia o processo encontra-se parado na SEPLAN desde o exercício de 2008.

Determinações e Recomendações:

184. Dessa forma, deixaremos de fazer qualquer recomendação quanto ao IBRAM, vez que o assunto vem sendo tratado no Processo nº 26.086/06.

185. No que tange ao JBB, sugere-se determinar à SEPLAN que dê andamento ao Processo nº 195.000.029/2008, informando este Tribunal das providências adotadas no prazo de 90 (noventa) dias.

Benefícios Esperados:

186. Facilidade no gerenciamento e fiscalização das UCs.

2.2.5. Estruturas de apoio ao visitante e manutenção insuficientes.



Critérios:

187. Ocorrências dos seguintes itens:

- placas de sinalização com regras do uso do espaço, indicação de sua conservação, segurança, localização das trilhas;
- realização de limpeza, conservação e manutenção dos espaços públicos destinados aos visitantes;
- banheiros disponíveis para os visitantes.

Análise e evidências:

188. Em visitas realizadas nas UCs relacionadas na amostra, que são abertas à visitação pública, algumas delas permitidas apenas com objetivo educacional, procuramos identificar a existência dos itens mencionados no critério.

189. Após a verificação *in loco* percebemos que todas as unidades carecem de estrutura adequada aos visitantes e não contam com manutenção suficiente para a conservação de suas unidades.

190. À exceção das Estações Ecológicas Jardim Botânico e Águas Emendadas, os demais não possuem estrutura de visitação. A Estação Ecológica Jardim Botânico utiliza a estrutura do Jardim Botânico de Brasília. Ressaltamos que estas UCs são de proteção integral e as visitas são permitidas unicamente para fins educacionais.

191. Há de se salientar as boas práticas evidenciadas na Estação Ecológica de Águas Emendadas, que possui um Centro de Informações Ambientais, contando com duas professoras cedidas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que atendem a comunidade e estudantes, desenvolvendo um programa de educação ambiental no âmbito da estação.

192. As visitas organizadas têm o objetivo de ensinar noções sobre a história, a geografia, a fauna e a flora de Águas Emendadas. Em contato com o meio ambiente, o visitante pode entender melhor a importância da preservação e conservação dos recursos naturais.

193. Vale enfatizar, ainda, a falta de infraestrutura do Parque dos Pequizeiros, um dos com maior preservação do bioma cerrado, que carece de fiscalização e segurança, pois não possui vigilantes ou mesmo guaritas. Os cinco funcionários existentes não dispõem de sede administrativa, utilizando uma casa em condições precárias, sem água potável, cedida pela Associação dos Produtores Rurais do Núcleo Santos Dumont.



Jardim Botânico de Brasília



Jardim Botânico de Brasília



Jardim Botânico de Brasília



Jardim Botânico de Brasília



Estação Ecológica Água Emendadas



Estação Ecológica Água Emendadas



Estação Ecológica Água Emendadas



Estação Ecológica Água Emendadas



Parque dos Pequizeiros



Parque dos Pequizeiros

Causas:

194. Baixo grau de prioridade das políticas públicas direcionadas à gestão ambiental com decisões políticas voltadas a ações imediatas/emergenciais e de cumprimento obrigatório, resultando em ausência de manutenção das instalações existentes e novos investimentos em infraestrutura.

Efeitos:

195. Subutilização do local, deixando de receber eventuais visitantes e de gerar uma possível arrecadação, que seria revertida para manutenção do local e campanhas de conscientização da sociedade e população envolvida, para que eles se relacionem da forma mais saudável e responsável com os recursos naturais.

Considerações do gestor/terceiro interessado:

196. Não houve manifestação do IBRAM.

Determinações e Recomendações:

197. Recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN que adeque os recursos destinados ao IBRAM e JBB, principalmente aqueles relacionados à Manutenção e Implantação de UCs.

Benefícios Esperados:

198. Possível geração de recursos e maior integração da sociedade com o meio ambiente, preservando os recursos naturais.



3. CONCLUSÃO

199. A presente auditoria operacional visou à avaliação dos atos de gestão praticados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (IBRAM) e Jardim Botânico de Brasília, no que se refere às Unidades de Conservação Ambiental – UCs sob a responsabilidade do Governo do Distrito Federal, abordando tanto aos aspectos de implementação dessas áreas, quanto à fiscalização e proteção de seu patrimônio.

200. Chegamos, então, as seguintes conclusões:

- dos 31 parques criados antes da instituição do SNUC, havia 25 sem limite/poligonal definido e 15 sem designação de órgão responsável;
- 12 unidades, criadas após o SNUC, encontravam-se em desconformidade com o art. 2º do Dec. 4340/02 (estudos técnicos, especificação de limite, área e órgão responsável) e diversas UCs foram criadas sem consulta pública;
- das 46 UCs existentes no DF, criadas antes da instituição do SNUC, verificamos a existência de 23 unidades que deveriam ter sido recategorizadas, observando o disposto no art. 40 do Decreto nº 4.340/02;
- à exceção da Estação Ecológica Águas Emendadas, todas as UCs do Distrito Federal carecem de regularização de sua situação fundiária, ocorrendo diversas ocupações particulares em áreas que deveriam ser públicas e devidamente desapropriadas;
- das 23 UCs do grupo de Proteção Integral, administradas pelo Distrito Federal, apenas três têm ato legal de criação de Conselho Consultivo (APA das Bacias dos Córregos Gama e Cabeça do Veado, APA do Lago Paranoá e ARIE do Parque JK), porém todos eles encontram-se inativos;
- das 74 UCs administradas pelo Distrito Federal, somente 22 estão inseridas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação mantido pelo Ministério do Meio Ambiente e ainda de modo incompleto, isto é, sem informações sobre os fatores bióticos e abióticos, infraestrutura disponível, aspectos fundiários e visitação;
- das 74 UCs apenas 14 dispõem de Plano de Manejo, ou seja, 19%, nos termos do estabelecido no art. 27 do SNUC e art. 12 do Decreto 4.340/02;
- das UCs que não dispõem de Plano de Manejo, só 12, ou seja, 16%, possuem limitação de suas atividades em função de Termos de Referência, Zoneamento e Plano de Uso e Ocupação e 13 UCs (18%) estão com Plano de Manejo em licitação ou elaboração;
- após o advento do SNUC, isto é, no ano de 2000, foram criadas 28 UCs e nenhuma delas possui Plano de Manejo, após 12 anos. Tal fato, confronta o disposto no § 3º do art. 27 da Lei nº 9.985/00, que estabeleceu o prazo de 5 anos para elaboração do referido Plano. Dessas, somente 6 ainda estão dentro do prazo estabelecido em lei para a elaboração de seus respectivos



Planos;

- somente na Estação Ecológica Águas Emendadas – ESECAE existe fiscalização permanente de vigilância e de combate a incêndios aceitável;
- as UCs carecem de cercamento e placas indicativas;
- faltam repasses de recursos públicos para uma melhor gestão e manejo de todas as UCs. Entretanto, mesmo os recursos que são disponibilizados não estão sendo aplicados na sua totalidade pelo IBRAM;
- o número reduzido de servidores dificulta o afastamento da equipe técnica para a realização de treinamentos; e
- todas as unidades carecem de estrutura adequada aos visitantes e não contam com manutenção suficiente para a conservação de suas unidades.

201. Em síntese, o IBRAM não promove adequadamente a gestão das UCs, deixando de atender as suas competências básicas, como o desenvolvimento de ações de promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, restauração, reparação e vigilância dos recursos ambientais nelas presentes; além de prevenção, monitoramento e controle dos desmatamentos, queimadas e incêndios. A fiscalização realizada também é insuficiente, o que torna as UCs suscetíveis de invasões ou utilização indevida. O entrave se encontra na carência de pessoal e de recursos financeiros/orçamentários adequados às reais necessidades.

4. PROPOSIÇÕES

202. Ante o exposto, sugere-se ao egrégio Plenário:

I. tomar conhecimento:

- a) do presente Relatório Final da Auditoria Operacional realizada no Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, autorizada no item II da Decisão nº 3.296/2011; e
- b) dos Ofícios nºs. 100.000.575/2012 – PRESI/IBRAM (fls. 426/537) e 79/2012 – DIEX/JBB (fls. 542/549),

II. determinar:

a) ao IBRAM que:

- a1) defina formalmente a localização, dimensão e limites, além de designação de órgão responsável das UC's, nos termos do art. 22, § 2º da Lei nº 9.985/00 e art. 2º do Dec. nº 4.340/02;
- a2) regulamente as UCs, com vista a devida reavaliação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.985/00;
- a3) firme Termo de Compromisso com a Companhia Imobiliária de



Brasília – Terracap, objetivando a regularização fundiária das UCs, nos termos dos §§ 1º dos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 9.985/00 e 11, 13, 17 e 18 da Lei Complementar nº 827/10;

a4) crie e ative os Conselhos Consultivos, nos termos do art. 29 da Lei nº 9.985/00 e art. 17 do Decreto nº 4.340/02;

a5) insira as UCs, com todas as informações pertinentes, no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, nos termos do artigo 50, a Lei nº 9.885/00;

a6) elabore Plano de Manejo para todas as UCs, nos termos do estabelecido no art. 27 da Lei 9.985/00 e art. 12 do Decreto 4.340/02; e

a7) encaminhe ao Tribunal, em até 60 (sessenta) dias, Plano de Ação, detalhando as medidas que serão adotadas, com os respectivos responsáveis e prazos, para sanar as situações identificadas neste item pela equipe de auditoria, conforme modelo constante do Anexo;

b) à Terracap que:

b1) providencie a transferência da titularidade das áreas das UCs já regularizadas para o Governo do Distrito Federal;

b2) informe ao IBRAM acerca da situação fundiária de todas as UCs do DF, noticiando a esta Corte as providências adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias;

b3) firme Termo de Compromisso com o IBRAM, objetivando a regularização fundiária das UCs, nos termos dos §§ 1º dos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 9.985/00 e 11, 13, 17 e 18 da Lei Complementar nº 827/10;

c) à SEPLAN que dê andamento ao Processo nº 195.000.029/2008, informando este Tribunal das providências adotadas no prazo de 90 (noventa) dias;

III. recomendar:

a) ao IBRAM que:

a1) nos termos do art. 15 do Decreto nº 4.340/02, promova a colocação de postos permanentes de fiscalização nas principais unidades de conservação, em especial naquelas de proteção integral com maior índice de preservação;

a2) a exemplo do JBB, promova parcerias e treinamento de pessoal para prevenção e combate aos incêndios; e

a3) realize o cercamento e a colocação placas indicativas nas Unidades de Conservação;

b) à SEPLAN que procure dotar o IBRAM e o JBB dos recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, especialmente daquelas relacionadas à confecção de Plano de Manejo e Manutenção e Implantação das Unidades de Conservação;

IV. autorizar:



- a) a remessa ao IBRAM, JBB, Terracap, a SEMARH e a SEPLAN de cópia do presente Relatório Final de Auditoria para a adoção de providências cabíveis; e
- b) o retorno dos autos a esta SEAUD para os fins pertinentes.

ANEXO I - PLANO DE AÇÃO

Determinações e Recomendações do TCDF (Itens da Decisão)	Medidas a serem adotadas para cumprimento das proposições (Ações)	Data prevista para a implementação
II. a1) defina formalmente a localização, a dimensão e os limites, além de designação de órgão responsável, das UC's, nos termos do art. 22, § 2º da Lei nº 9.985/00 e art. 2º do Dec. nº 4.340/02; (Achados 01 e 02 – QA 1)	1)	dd/mm/aaaa
	2)	
	...	
II. a2) regulamente as UCs, com vista à devida reavaliação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.985/00; (Achado 03 – QA 1)	1)	
	2)	
	...	
II. a3) firme Termo de Compromisso com a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, objetivando a regularização fundiária das UCs, nos termos dos §§ 1º dos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 9.985/00 e 11, 13, 17 e 18 da Lei Complementar nº 827/10; (Achado 04 – QA 1)	1)	
	2)	
	...	
II.a4) crie e ative os Conselhos	1)	



Consultivos, nos termos do art. 29 da Lei nº 9.985/00 e art. 17 do Decreto nº 4.340/02; (Achado 05 – QA1)	2)		
II. a5) insira as UCs, com todas as informações pertinentes, no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, nos termos do artigo 50, a Lei nº 9.885/00; (Achado 6 – QA1)	1) 2)		
II. a6) elabore Plano de Manejo para todas as UCs, nos termos do estabelecido no art. 27 da Lei 9.985/00 e art. 12 do Decreto 4.340/02; (Achado 07 – QA 1)	1) 2)		

À superior consideração,



PROCESSO Nº 18912/2011

RELATORA : CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

EMENTA : Auditoria Operacional realizada no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM) e no Jardim Botânico de Brasília (JBB), para avaliar, no âmbito do Distrito Federal, a gestão das Unidades de Conservação Ambiental (UC) sob a responsabilidade do Governo do Distrito Federal (GDF), no que concerne aos aspectos de implantação dessas áreas e em relação à fiscalização e proteção de seu patrimônio.

DECISÃO Nº 652/2013

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Final da Auditoria Operacional nº 1.3103.12, realizada no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM) e no Jardim Botânico de Brasília (JBB), autorizada no item II da Decisão nº 3.296/11; b) dos Ofícios nºs 100.000.575/2012 - PRESI/IBRAM (fls. 426/537) e 79/2012 - DIEX/JBB (fls. 542/549); II - determinar: a) ao IBRAM que: a1) defina formalmente a localização, dimensão e limites, além de designação de órgão responsável das Unidades de Conservação Ambiental - UCs, nos termos do art. 22, § 2º, da Lei nº 9.985/00 e art. 2º do Decreto nº 4.340/02; a2) regulamente as UCs, objetivando à devida reavaliação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.985/00; a3) firme Termo de Compromisso com a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, objetivando a regularização fundiária das UCs, nos termos do § 1º dos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 9.985/00 e 11, 13, 17 e 18 da Lei Complementar nº 827/10; a4) crie e ative os Conselhos Consultivos, nos termos do art. 29 da Lei nº 9.985/00 e art. 17 do Decreto nº 4.340/02; a5) insira as UCs, com todas as informações pertinentes, no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.885/00; a6) elabore Plano de Manejo para todas as UCs, nos termos do estabelecido no art. 27 da Lei nº 9.985/00 e art. 12 do Decreto nº 4.340/02; a7) encaminhe ao Tribunal, em até 60 (sessenta) dias, Plano de Ação, detalhando as medidas que serão adotadas, com os respectivos responsáveis e prazos, para sanar as situações identificadas neste item pela equipe de auditoria, conforme modelo constante do Anexo de fls. 637/638; b) à Terracap que: b1) providencie a transferência da titularidade das áreas das UCs já regularizadas para o Governo do Distrito Federal; b2) informe ao IBRAM acerca da situação fundiária de todas as UCs do DF, noticiando a esta Corte as providências adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias; b3) firme Termo de Compromisso com o IBRAM, objetivando a regularização fundiária das UCs, nos termos do § 1º dos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 9.985/00 e 11, 13, 17 e 18 da Lei Complementar nº 827/10; c) à SEPLAN que dê andamento ao Processo nº 195.000.029/08, informando a este Tribunal as providências adotadas no prazo de 90 (noventa) dias; III - recomendar: a) ao IBRAM que: a1) nos termos do art. 15 do Decreto nº 4.340/02, promova a colocação de postos permanentes de fiscalização nas principais unidades de conservação, em especial naquelas de proteção integral com maior índice de preservação; a2) a exemplo do JBB, promova parcerias e treinamento de pessoal para prevenção e combate a incêndios; a3) realize o cercamento e a colocação de placas indicativas nas Unidades de Conservação; b) à SEPLAN que procure dotar o IBRAM e o JBB dos recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, especialmente daquelas relacionadas à confecção de Plano de Manejo e

Manutenção e Implantação das Unidades de Conservação; IV - autorizar: a) a remessa ao IBRAM, ao JBB, à Terracap, à SEMARH e à SEPLAN de cópia do Relatório Final de Auditoria, para a adoção das providências cabíveis; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os fins pertinentes.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAULO TADEU. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SALA DAS SESSÕES, 27 de Fevereiro de 2013



Olavo Medina
Secretário das Sessões



Inácio Magalhães Filho
Presidente